



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01/2013
PORTARIA N°. 146/2013

Aos 29 de abril de 2013, no Paço Municipal – Procuradoria Geral do Município, autúo a Portaria n°. 146/2013 e documentos que adiante seguem, para instrução do presente Processo Administrativo em que é indiciada a empresa AUTO POSTO JULI, inscrita no CNPJ/MF 55.645.378/0006-49, que ora se inicia. E para constar, lavrei o presente termo. Eu, Daniele Perufo, secretária, que digitei e subscrevi.



Prefeitura Municipal de Castro

PORTARIA Nº 146/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e os demais documentos anexados àquele expediente, resolve:

Art. 1º. NOMEAR Comissão Especial para instrução de Processo Administrativo, a fim de apurar os fatos mencionados no Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual relata o descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 55.645.378/0006-49, caracterizando em tese a conduta prevista no art. 2º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 1138/2002, consistente na alteração da destinação do imóvel doado, ficando a referida Comissão constituída da seguinte forma:

- Presidente: Paulo Martins – Matrícula nº 15598-1
- Membro Integrante: Márcia Aparecida Gomes – Matrícula nº 8559-0
- Secretária: Daniele Peruffo – Matrícula nº 29840-1

§ 1º. A Comissão nomeada ficará sediada junto à Procuradoria Geral do Município, situada na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro – PR.

§ 2º. Dentro de 30 (trinta) dias a Comissão deverá apresentar Relatório Final do Processo Administrativo.

Art. 2º. O processo administrativo seguirá as normas municipais e na falta de disposição deve ser aplicada a Lei Federal nº 9.784/1999, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 24 de abril de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008
cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Fazenda

03

7717/2013

Data: 18/04/2013

Hora: 11:08:04

Requerente: CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL

Fone: 42-39062000

Assunto: GERAL

Subassunto: DIVERSOS ASSUNTOS

Funcionário:

0000006916150000000000000077172013



P/D



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 7717/2013

Código Verificador: 4A0F

Requerente: 691615 - CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 77.001.311/0001-08

Endereço: Pedro Kaled

Cidade: CASTRO

Bairro: Centro

Procurador:

Assunto: 1 - GERAL

Subassunto: 32 - DIVERSOS ASSUNTOS

Data de Abertura: 18/04/2013

Previsão Conclusão: 18/04/2013

Fone: 42 - 39062000

Nº: 22

CEP: 84165-540

Estado: PR

Hora de Abertura: 11:08:04

Observação

Solicitação em anexo - Memorando nº 062/2013 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Processos de Reversão de Área Industrial

691615 - CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL
Requerente

João Amaro Christoforo
João Amaro Christoforo
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Memorando nº 062/13

Para: Procuradoria Geral do Município
A/C Sr. Ronie Cardoso Filho
Data: 18/04/13
Assunto: Processos de Reversão de Área Industrial

Prezado Senhor

Utilizamos da Presente para solicitar estudo para reversão do imóvel denominado Área 5.1B, desmembrado da Área 5.1A, constante da matrícula nº 18.843, situado na Colônia Santa Clara, na Vila Santa Cruz, com a área de 3.000 m², doado pelo município de Castro a empresa AUTO POSTO JULI LTDA, CNPJ.: 55.645.378/0006-49, através da Lei nº 1138/2002.

A solicitação se justifica pelo fato do imóvel não estar sendo utilizado com o objetivo de atividade empresarial.

Segue documentos anexo:

- Lei nº 1138/2002
- Desenho do desmembramento das áreas
- Matrícula 20.501 atualizada
- Cartão do CNPJ
- Ficha Financeira do Contribuinte

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir a respeito.

Atenciosamente

Rodrigo Morais da Silva
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Praça João José de Farias, Centro – Castro – Paraná
Fones: (42) 3906-2123 - 2125

LEI Nº 1138/2002

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder doação, com encargos, a AUTO POSTO JULI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.645.378/0006-49, sito à rua Dr. Jorge Xavier da Silva, nº 688, Centro, Castro - Paraná, de terreno urbano denominado área 5.1B, que será desmembrado da área 5.1A constante da matrícula nº 18.843 do C.R.I., situado na Colônia Santa Clara, na Vila Santa Cruz, com a área de 3.000,00 metros quadrados, com a descrição do caminhamento e confrontações constantes no Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A doação destina-se a extensão das instalações da empresa, com o ramo de representação de gás liquefeito de petróleo e água mineral, condicionada aos seguintes encargos expressos:

- a) A donatária obriga-se a iniciar a edificação destinada às suas instalações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da lei;
- b) Iniciar atividades próprias no prazo de sessenta (60) dias contados da conclusão da obra;
- c) As áreas serão gravadas de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, por cinco (05) anos;
- d) Imodificabilidade da destinação prevista no caput deste artigo;



matricula 18843

06

GOV - CNPJ 77.001.311/0001-08 - CASTRO - PR - site: www.astro.pr.gov.br - e-mail: pmcastro@convoi.com.br

- e) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros;
- f) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da instalação e execução profissional.

Art. 3º - Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação, com encargos, a ser firmada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Os prazos como aqui estabelecidos, quando não expressos, serão contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas.

Art. 6º - Autoriza o Executivo Municipal a consentir e anuir na eventual oneração específica do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras em caso de financiamentos destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamentos e capital de giro.

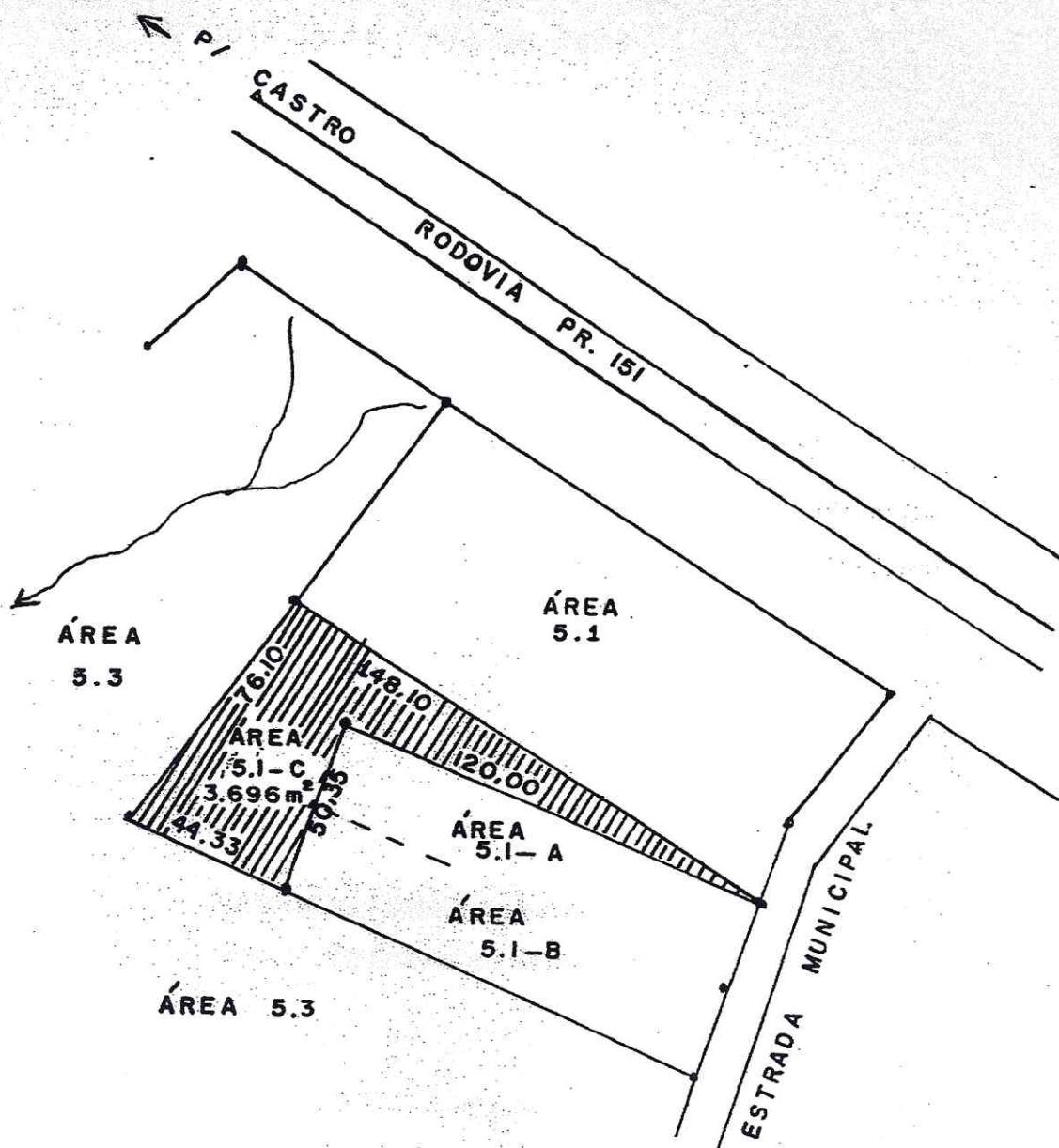
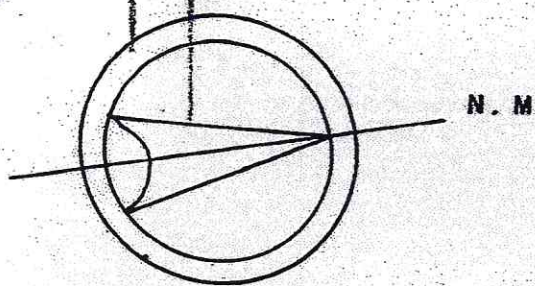
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de agosto de 2002.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
em 31.08.02
Jornal *Ed. Lacerato*

04/100-340 - Fone: (42) 232-8848 - Fax: (42) 232-1750 - CNPJ 77.001.311/0001-08 - CASTRO - PR - site: www.pr.gov.br - e-mail: pmcastro@convoy.com.br



MUNICIPIO DE CASTRO P.R
PARCELAMENTO DE ÁREA DA COLONIA
SANTA CLARA

OBJETO

PLANTA DA ÁREA 5.1 — C

RESP. TÉCNICO

TEMA DA FOLHA
 PARCELAMENTO
 DE SOLO

ÁREA
 3.696 m²

ESC:
 1/2.000

DATA
 04/2003

FOLHA
 ÚNICA

DESENHO

Ges

OBS:

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Castro

Estado do Paraná

PAULO ROBERTO MARTINS SCHULTZ

C.P.F. nº 473.098.739-04

Oficial Designado

LIVRO Nº 2**REGISTRO GERAL**

FICHA

-01-

MATRÍCULA Nº 20.501

RUBRICA

Data:- 04.12.2002 - O terreno denominado área 5.1B, desmembrada da área 5.1A, situado na Colônia Santa Clara, no perímetro urbano desta cidade, com a área de 3.000,00 metros quadrados, com a descrição do caminamento e confrontações seguintes:- partindo do ponto 23C, situado no canto de divisa da área 5.1A, com o alinhamento de uma estrada municipal, confrontando por cerca com a estrada municipal, segue pela margem desta, com o azimute $119^{\circ}12'40''$, na distância de 25,00 metros, até o ponto 24. Do ponto 24, confrontando com a área 5.3, segue por linha seca, com o azimute $213^{\circ}55'14''$, na distância de 120,00 metros, até o ponto 23E. Do ponto 23E, confrontando com a área 5.1A, segue por linha seca, com o azimute de $229^{\circ}12'40''$, na distância de 25,00 metros, até o ponto 23D e $33^{\circ}55'14''$, na distância de 120,00 metros, chega-se no ponto 23C, fechando o perímetro.-

Proprietário:- Município de Castro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça Pedro Kaled nº 22, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.311/0001-20.-

Matrícula originária nº 18.843, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-

Subdivisão.- Prot. 68.536 - Dou fé.- C. 30VRC = R\$ 2,25.- Castro, 04 de dezembro de 2002.- O Escrevente Substituto:-

AV-1 - 20.501 - Prot. 68.536 - 04.12.2002 - Na matrícula originária sob nº 18.843, consta a averbação seguinte:- "AV-1 - 18.843 - 11.07.2000 - Consta da

matrícula originária nº 17.354, as averbações seguintes:- "AV-1 - 17.354 - 13.11.97 - Da matrícula originária nº 12.579, consta a averbação seguinte:- "AV-1 - 12.579 - Prot. 48.929 - 16.03.95 - Por termo de responsabilidade de

conservação de floresta firmado em 15.03.95 pelo Município de Castro, já referido termo, tendo em vista o que dispõe o artigo 16, alínea "a", parágrafo 1º da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), que a floresta ou forma de vegetação

existente, com a área de 7,60 hectares, correspondente a 20% do total do imóvel referido, fica compondo a reserva legal, gravada como de utilização limitada, nos termos da legislação florestal, comprometendo-se o proprietário por si e seus

sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Declarando o representante do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, no termo, que a área referida foi localizada dentro da propriedade respectiva, tudo de conformidade com o termo

e planta que ficam arquivados em cartório.- Dou fé.- O Oficial (a) Albino Schultz.- AV-2 - 17.354 - Prot. 58.739 - 02.07.99 - Por termo de

responsabilidade de conservação de floresta firmado em 23.06.99, pelo Município de Castro, já qualificado, foi declarado perante a autoridade florestal, que

também assina o referido termo, tendo em vista o que dispõem as legislações florestal e ambiental vigentes, que a floresta ou forma de vegetação existente,

com a área de 3,6231 hectares, correspondente a 20% do total do imóvel, caracterizada como Reserva Florestal Legal, fica gravada como de utilização

limitada, nos termos da legislação florestal, podendo nela ser feita somente exploração florestal sob a forma de manejo em regime de rendimento sustentado,

desde que autorizado pelo órgão ambiental competente, comprometendo-se o proprietário por si e seus sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firma

e valioso.- Declarando no termo o representante do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, que a área referida foi localizada dentro da propriedade respectiva,

tudo de conformidade com o termo e planta, que fica arquivados.- Dou fé.- C. 60VRC = R\$ 4,50.- Castro, 02 de julho de 1.999.- O Oficial (a) Albino Schultz.-

Dou fé.- Castro, 11 de julho de 2000.- O Oficial (a) Albino Schultz.- Castro, 04 de dezembro de 2002.- O Escrevente Substituto:-

AV-1 - 20.501 - Prot. 68.612 - 13.12.2002 - DONATÁRIO:- Auto Posto Juli Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na rua Dr. Jorge

Xavier da Silva nº 688, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 55.645.378/0006-49.- DOADOR:- Município de Castro, já qualificado.- DOAÇÃO - Público de 10.12.2002, do

Tabelião desta cidade, folhas 173 a 176, do livro nº 268.- VALOR:- R\$ 19.500,00.- Imposto "inter-vivos", pago conforme GR-PR de 09.12.2002, visada pela Agência de

Rendas desta cidade.- Doação feita de acordo com a Lei Municipal nº 1138/2002, de 30.08.2002.- Obrigam-se as partes pelo cumprimento das demais condições da

escritura.- Dou fé.- C.4.312VRC=R\$ 323,40.- Castro, 13.12.2002.- O Oficial Designado:-

MATRÍCULA Nº 20.501

SERV

SEGUIE NO VERSO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.645.378/0006-49 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2001
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO JULI LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO JULI 6			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R SEM DENOMINACAO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO COLONIA SANTA CLARA
CEP 84.165-970	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CASTRO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/04/2013** às **14:24:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Ficha Financeira do Contribuinte
<< Todos >>

Página 1 de
Impresso em: 02/abr/20
As 14:25:18 Hor

Contribuinte: 35250.0 - AUTO POSTO JULI LTDA
Módulo Cadastro CV. P. Situação
Obra Cad.Imob. Histórico
Número Ano Tip.

CGC/CPF: 55.645.378/0006.49

[Ano.: 2.001]

ISS e Taxas

58025

03-ISS M 012 Sem Movimento

Vencto.: 15/01/2002

[Ano.: 2.002]

ISS e Taxas

58017

05-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 05/04/2002, Pagto.: 01/04/2002, Lote: 00-013864

58017

05-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 05/04/2002

58025

03-ISS M 001 Sem Movimento

Vencto.: 14/02/2002

58025

03-ISS M 002 Sem Movimento

Vencto.: 14/03/2002

58025

03-ISS M 003 Sem Movimento

Vencto.: 12/04/2002

58025

03-ISS M 004 Sem Movimento

Vencto.: 15/05/2002

58025

03-ISS M 005 Sem Movimento

Vencto.: 14/06/2002

58025

03-ISS M 006 Sem Movimento

Vencto.: 12/07/2002

58025

03-ISS M 007 Sem Movimento

Vencto.: 14/08/2002

58025

03-ISS M 008 Sem Movimento

Vencto.: 13/09/2002

58025

03-ISS M 009 Sem Movimento

Vencto.: 14/10/2002

58025

03-ISS M 010 Sem Movimento

Vencto.: 14/11/2002

58025

03-ISS M 011 Sem Movimento

Vencto.: 13/12/2002

58025

03-ISS M 012 Sem Movimento

Vencto.: 15/01/2003

58025

05-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 05/04/2002, Pagto.: 01/04/2002, Lote: 00-013864

58025

05-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 05/04/2002

58025

06-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 05/04/2002, Pagto.: 01/04/2002, Lote: 00-013864

58025

06-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 05/04/2002

[Ano.: 2.003]

IPU e taxas

181986

01 -

000 Pago

Vencto.: 10/07/2003, Pagto.: 10/07/2003, Lote: 00-016304

181986

01 -

001 Pago a vista

Vencto.: 10/07/2003

181986

01 -

002 Pago a vista

Vencto.: 11/08/2003

181986

01 -

003 Pago a vista

Vencto.: 10/09/2003

181986

01 -

004 Pago a vista

Vencto.: 10/10/2003

181986

01 -

005 Pago a vista

Vencto.: 10/11/2003

181986

01 -

006 Pago a vista

Vencto.: 10/12/2003

ISS e Taxas

58017

05-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 10/04/2003, Pagto.: 10/04/2003, Lote: 00-012918

58017

05-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 10/04/2003

58025

03-ISS M 001 Sem Movimento

Vencto.: 14/02/2003

58025

03-ISS M 002 Sem Movimento

Vencto.: 17/03/2003

58025

03-ISS M 003 Sem Movimento

Vencto.: 14/04/2003

58025

03-ISS M 004 Sem Movimento

Vencto.: 15/05/2003

58025

03-ISS M 005 Sem Movimento

Vencto.: 13/06/2003

58025

03-ISS M 006 Sem Movimento

Vencto.: 14/07/2003

58025

03-ISS M 007 Sem Movimento

Vencto.: 14/08/2003

58025

03-ISS M 008 Sem Movimento

Vencto.: 12/09/2003

58025

03-ISS M 009 Sem Movimento

Vencto.: 14/10/2003

58025

03-ISS M 010 Sem Movimento

Vencto.: 14/11/2003

58025

03-ISS M 011 Sem Movimento

Vencto.: 12/12/2003

58025

03-ISS M 012 Sem Movimento

Vencto.: 15/01/2004

58025

05-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 10/04/2003, Pagto.: 10/04/2003, Lote: 00-012918

58025

05-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 10/04/2003

58025

06-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 10/04/2003, Pagto.: 10/04/2003, Lote: 00-012918

58025

06-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 10/04/2003

[Ano.: 2.004]

IPU e taxas

181986

01 -

000 Pago

Vencto.: 09/06/2004, Pagto.: 09/06/2004, Lote: 00-016557

181986

01 -

001 Pago a vista

Vencto.: 09/06/2004

181986

01 -

002 Pago a vista

Vencto.: 09/07/2004

181986

01 -

003 Pago a vista

Vencto.: 09/08/2004

181986

01 -

004 Pago a vista

Vencto.: 09/09/2004

181986

01 -

005 Pago a vista

Vencto.: 11/10/2004

181986

01 -

006 Pago a vista

Vencto.: 09/11/2004

ISS e Taxas

58017

05-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 05/05/2004, Pagto.: 05/05/2004, Lote: 00-016509

58017

05-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 05/05/2004

58025

03-ISS M 001 Sem Movimento

Vencto.: 20/02/2004

58025

03-ISS M 002 Sem Movimento

Vencto.: 19/03/2004

58025

03-ISS M 003 Sem Movimento

Vencto.: 23/04/2004

58025

03-ISS M 004 Sem Movimento

Vencto.: 21/05/2004

58025

03-ISS M 005 Sem Movimento

Vencto.: 22/06/2004

58025

03-ISS M 006 Sem Movimento

Vencto.: 21/07/2004

58025

03-ISS M 007 Sem Movimento

Vencto.: 20/08/2004

58025

03-ISS M 008 Sem Movimento

Vencto.: 22/09/2004

58025

03-ISS M 009 Sem Movimento

Vencto.: 22/10/2004

58025

03-ISS M 010 Sem Movimento

Vencto.: 23/11/2004

58025

03-ISS M 011 Sem Movimento

Vencto.: 21/12/2004

58025

03-ISS M 012 Sem Movimento

Vencto.: 21/01/2005

58025

05-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 05/05/2004, Pagto.: 05/05/2004, Lote: 00-016509

58025

05-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 05/05/2004

58025

06-ALVAR 000 Pago

Vencto.: 05/05/2004, Pagto.: 05/05/2004, Lote: 00-016509

58025

06-ALVAR 001 Pago a vista

Vencto.: 05/05/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Ficha Financeira do Contribuinte
<< Todos >>

Página 2
Impresso em: 02/abr/
As 14:25:18

Contribuinte: 35250.0 - AUTO POSTO JULI LTDA
Módulo Cadastro CV. P. Situação
Obra Cad.Inob. Histórico
Número Ano Tip.

CGC/CPF: 55.645.378/0086.49

60933	05-ALVAR	000	Pago	Vencto.: 05/05/2004, Pagto.: 05/05/2004, Lote: 00-016509	1
60933	05-ALVAR	001	Pago a vista	Vencto.: 05/05/2004	
60933	06-ALVAR	000	Pago	Vencto.: 05/05/2004, Pagto.: 05/05/2004, Lote: 00-016509	
60933	06-ALVAR	001	Pago a vista	Vencto.: 05/05/2004	

[Ano.: 2.005]

IPTU e taxas

181986	01	-	000 Parcelado	Vencto.: 08/07/2005	
181986	01	-	001 Pago	Vencto.: 08/07/2005, Pagto.: 04/10/2005, Lote: 00-016700	2
181986	01	-	002 Pago	Vencto.: 08/08/2005, Pagto.: 04/10/2005, Lote: 00-016700	2
181986	01	-	003 Pago	Vencto.: 08/09/2005, Pagto.: 04/10/2005, Lote: 00-016700	2
181986	01	-	004 Pago	Vencto.: 10/10/2005, Pagto.: 24/10/2005, Lote: 00-016749	2
181986	01	-	005 Inscr. em Div.	Vencto.: 08/11/2005	
181986	01	-	006 Inscr. em Div.	Vencto.: 08/12/2005	

ISS e Taxas

58017	05-ALVAR	000	Pago	Vencto.: 31/03/2005, Pagto.: 31/03/2005, Lote: 00-016534	110
58017	05-ALVAR	001	Pago a vista	Vencto.: 31/03/2005	

Dívida Ativa

25433	2005	000	181986 IPTU	Pago por Insc. Dta Fato: 08/11/2005, Pagto.: 17/01/2006, Lote: 00-017113	25
25434	2005	000	181986 IPTU	Pago por Insc. Dta Fato: 08/12/2005, Pagto.: 17/01/2006, Lote: 00-017113	25

[Ano.: 2.006]

IPTU e taxas

181986	01	-	000 Pago	Vencto.: 10/08/2006, Pagto.: 24/08/2006, Lote: 00-018477	162
181986	01	-	001 Pago a vista	Vencto.: 10/08/2006	
181986	01	-	002 Pago a vista	Vencto.: 10/08/2006	
181986	01	-	003 Pago a vista	Vencto.: 11/09/2006	
181986	01	-	004 Pago a vista	Vencto.: 10/10/2006	
181986	01	-	005 Pago a vista	Vencto.: 10/11/2006	
181986	01	-	006 Pago a vista	Vencto.: 11/12/2006	

ISS e Taxas

58017	05-ALVAR	000	Parcelado	Vencto.: 21/07/2006	
58017	05-ALVAR	001	Inscr. em Div.	Vencto.: 21/07/2006	

Dívida Ativa

33252	2006	000	58017 Alvar	Pago por Insc. Dta Fato: 21/07/2006, Pagto.: 19/11/2007, Lote: 00-019285	87,8
-------	------	-----	-------------	--	------

[Ano.: 2.007]

IPTU e taxas

181986	01	-	000 Parcelado	Vencto.: 09/05/2007	
181986	01	-	001 Pago	Vencto.: 10/05/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	24,8
181986	01	-	002 Pago	Vencto.: 11/06/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	24,5
181986	01	-	003 Pago	Vencto.: 10/07/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	24,2
181986	01	-	004 Pago	Vencto.: 10/08/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	23,9
181986	01	-	005 Pago	Vencto.: 10/09/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	23,68
181986	01	-	006 Pago	Vencto.: 10/10/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	22,99
181986	01	-	007 Pago	Vencto.: 12/11/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	22,99
181986	01	-	008 Pago	Vencto.: 10/12/2007, Pagto.: 04/10/2007, Lote: 00-020058	22,99

[Ano.: 2.008]

IPTU e taxas

181986	01	-	000 Pago	Vencto.: 09/05/2008, Pagto.: 15/04/2008, Lote: 00-016163	181,69
181986	01	-	001 Pago a vista	Vencto.: 29/04/2008	
181986	01	-	002 Pago a vista	Vencto.: 12/05/2008	
181986	01	-	003 Pago a vista	Vencto.: 11/06/2008	
181986	01	-	004 Pago a vista	Vencto.: 11/07/2008	
181986	01	-	005 Pago a vista	Vencto.: 11/08/2008	
181986	01	-	006 Pago a vista	Vencto.: 11/09/2008	
181986	01	-	007 Pago a vista	Vencto.: 13/10/2008	
181986	01	-	008 Pago a vista	Vencto.: 11/11/2008	

[Ano.: 2.009]

IPTU e taxas

181986	01	-	000 Pago	Vencto.: 27/05/2009, Pagto.: 11/05/2009, Lote: 00-021316	193,33
181986	01	-	001 Pago a vista	Vencto.: 12/05/2009	
181986	01	-	002 Pago a vista	Vencto.: 15/06/2009	
181986	01	-	003 Pago a vista	Vencto.: 13/07/2009	
181986	01	-	004 Pago a vista	Vencto.: 12/08/2009	
181986	01	-	005 Pago a vista	Vencto.: 11/09/2009	
181986	01	-	006 Pago a vista	Vencto.: 13/10/2009	
181986	01	-	007 Pago a vista	Vencto.: 12/11/2009	

[Ano.: 2.010]

IPTU e taxas

181986	01	-	000 Pago	Vencto.: 12/05/2010, Pagto.: 11/05/2010, Lote: 00-029059	209,27
181986	01	-	001 Pago a vista	Vencto.: 12/05/2010	
181986	01	-	002 Pago a vista	Vencto.: 14/06/2010	
181986	01	-	003 Pago a vista	Vencto.: 12/07/2010	
181986	01	-	004 Pago a vista	Vencto.: 12/08/2010	
181986	01	-	005 Pago a vista	Vencto.: 13/09/2010	
181986	01	-	006 Pago a vista	Vencto.: 13/10/2010	
181986	01	-	007 Pago a vista	Vencto.: 12/11/2010	

[Ano.: 2.011]

IPTU e taxas

181986	01	-	000 Pago	Vencto.: 31/05/2011, Pagto.: 11/05/2011, Lote: 00-030744	222,77
181986	01	-	001 Pago a vista	Vencto.: 13/05/2011	



REPÚBLICA MUNICIPAL DE CASTRO
Ficha Financeira do Contribuinte
<< Todos >>

Página 3 d
Impresso em: 02/abr/2012
As 14:25:18 Ho

Contribuinte: 35256.0 - AUTO POSTO JULI LTDA
Módulo Cadastro CV. P. Situação
Obra Cad.Imob. Histórico
Número Ano Tip.

CGC/CPF: 55.645.378/0006.49

181986	01	002	Pago a vista	Vencto.: 13/06/2011
181986	01	003	Pago a vista	Vencto.: 13/07/2011
181986	01	004	Pago a vista	Vencto.: 12/08/2011
181986	01	005	Pago a vista	Vencto.: 13/09/2011
181986	01	006	Pago a vista	Vencto.: 13/10/2011
181986	01	007	Pago a vista	Vencto.: 11/11/2011

[Ano.: 2.012]

IPTU e taxas

181986	01	000	Pago	Vencto.: 31/05/2012	Pagto.: 14/05/2012, Lote: 00-032378
181986	01	001	Pago a vista	Vencto.: 14/05/2012	
181986	01	002	Pago a vista	Vencto.: 15/06/2012	
181986	01	003	Pago a vista	Vencto.: 13/07/2012	
181986	01	004	Pago a vista	Vencto.: 13/08/2012	
181986	01	005	Pago a vista	Vencto.: 14/09/2012	
181986	01	006	Pago a vista	Vencto.: 15/10/2012	
181986	01	007	Pago a vista	Vencto.: 12/11/2012	

236

Tot. Vencido: 0,00 Tot. à Vencer: 0,00 Tot. Geral Aberto: 0,00 Tot. Geral Pago: 3.291,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

DESPACHO / PARECER

Requerimento nº _____

Requerente: _____

Aos D. S.

Paulo e
Gaucho,

para pro-
dução.

[Signature]

23
4

2013
Diante das informações apresentadas, e
pela análise de mérito administrativo
procedimentos dos fatos, o fim de avaliar a
possibilidade de dar de execução, garantindo
os princípios da administração pública e da ampla
defesa, através de ato próprio expedido pelo
chefe do Executivo Municipal.

Castro - PR, em ____/____/201____.

Castro, 24 de abril de 2013.

[Signature]
Daniela Perigo

Advogada - OAB/PR nº 43.806

cnpj: 77.001.311/0001-08 - site: www.castro.pr.gov.br
Procuradoria Geral do Município
Castro - PR



Prefeitura Municipal de Castro

16

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2013, no Paço Municipal, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, na cidade de Castro, Estado do Paraná, perante o Sr. Prefeito Municipal, compareceu o servidor **PAULO MARTINS**, designado pelo mesmo para exercer a função de **Presidente da Comissão Especial do Processo Administrativo - CEPA - 01/2013**, nos termos da Portaria nº 146/2013 e demais disposições legais aplicáveis, a fim de prestar compromisso de seu cargo, tendo declarado que bem os compreendia e os assume sob promessa de bem e fielmente desempenhá-los.

O Sr. Prefeito Municipal, após constatar a inexistência de impedimentos legais para o exercício do encargo, deferiu este compromisso ao servidor ora nominado, do que para constar, mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal de Castro e pelo compromissado.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO MARTINS

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 146/2013**



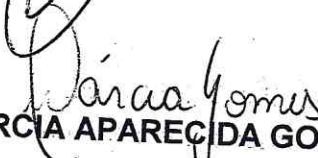
Prefeitura Municipal de Castro

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2013, no Paço Municipal, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, na cidade de Castro, Estado do Paraná, perante o Sr. Prefeito Municipal, compareceu a servidora MÁRCIA APARECIDA GOMES, designada pelo mesmo para exercer a função de **Membro Integrante da Comissão Especial do Processo Administrativo – CEPA - 01/2013**, nos termos da Portaria nº 146/2013 e demais disposições legais aplicáveis, a fim de prestar compromisso de seu cargo, tendo declarado que bem os compreendera e os assume sob promessa de bem e fielmente desempenhá-los.

O Sr. Prefeito Municipal, após constatar a inexistência de impedimentos legais para o exercício do encargo, deferiu este compromisso à servidora ora nominada, do que para constar, mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal de Castro e pela compromissada.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIA APARECIDA GOMES
MEMBRO INTEGRANTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 146/2013



Prefeitura Municipal de Castro

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2013, no Paço Municipal, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, na cidade de Castro, Estado do Paraná, perante o Sr. Prefeito Municipal, compareceu a servidora DANIELE PERUFO, designada pelo mesmo para exercer a função de **Secretária da Comissão Especial do Processo Administrativo – CEPA - 01/2013**, nos termos da Portaria nº 146/2013 e demais disposições legais aplicáveis, a fim de prestar compromisso de seu cargo, tendo declarado que bem os compreendia e os assume sob promessa de bem e fielmente desempenhá-los.

O Sr. Prefeito Municipal, após constatar a inexistência de impedimentos legais para o exercício do encargo, deferiu este compromisso à servidora ora nominada, do que para constar, mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal de Castro e pela compromissada.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL


DANIELE PERUFO
SECRETÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 146/2013



Prefeitura Municipal de Castro

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2013, recebi os autos do Processo Administrativo nº. 002/2013, instaurado para apurar os fatos mencionados no Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual relata o descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 55.645.378/0006-49, caracterizando em tese a conduta prevista no art. 2º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 1138/2002, consistente na alteração da destinação do imóvel doado.


PAULO MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal de Castro

TERMO DE INDICAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2013, na sede da Comissão Especial Processante, designada pela Portaria nº 146/2013, sediada junto à Procuradoria Geral do Município, no Paço Municipal, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro de Castro - PR, estando presentes os membros da Comissão: PAULO MARTINS - Presidente, MÁRCIA APARECIDA GOMES - Membro/Integrante e DANIELE PERUFO - Secretária; instalaram-se os trabalhos do Processo Administrativo 001/2013, mediante o presente indiciamento, em face da empresa AUTO POSTO JULI LTDA, inscrita no CNPJ/MF 55.645.378/0006-49, para apurar as irregularidades contidas no Requerimento Administrativo nº. 7717/2013, que passa a fazer parte do presente Processo Administrativo.

E para constar lavrou-se este termo de indicição, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim, Daniele Perufo, Secretária que o digitei.

PAULO MARTINS -
Presidente

MÁRCIA APARECIDA GOMES
Membro/Integrante

DANIELE PERUFO
Secretária



Prefeitura Municipal de Castro

(21)

MANDADO DE CITAÇÃO

O Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº. 001/2013, instaurado para apurar os fatos mencionados no Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual relata o descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, caracterizando em tese a conduta prevista no art. 2º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 1138/2002, consistente na alteração da destinação do imóvel doado, notificando-o a respeito da instauração do Processo Administrativo através da Portaria nº. 146/2013 – *em anexo*, bem como dos documentos que o acompanham.

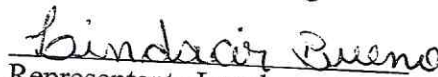
Fica notificado ainda para que apresente defesa prévia por escrito quanto ao contido no Memorando nº. 062/2013 e documentos anexos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste, bem como para que apresente todas as provas que entender necessário, podendo para tanto arrolar testemunhas, juntar documentos e demais provas admitidas em direito

Fica ainda notificado para que querendo, acompanhe o curso das investigações a serem desenvolvidas, tais como, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, entre outros; atos estes que serão comunicados previamente, podendo se fazer acompanhar ou representar por advogado devidamente constituído.

Castro, 30 de abril de 2013.


PAULO MARTINS
Presidente

Ciente em: 03/05/13


Representante Legal

Nome:

CPF: 056.440.323-65

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASTRO PARANA

Proc. nº 001/2013 (7717/2013)

Portaria nº 146/2013

Memorando nº 062/2013

*Recebido em
10/05/2013
às 16:40h
Martins*

PAULO MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 30.780
Castro - PR

AUTO POSTO JULI LTDA,
empresa privada de direito privado, devidamente inscrita no
CNPJ sob nº 55.645.378/0006-49, com sua filial situada na Rua
Oscar Marfut s/nº, município de Castro-PR, por seus
representantes legais: VANILDA FERNANDES DE LIMA,
brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 22.208.433
SSP/SP e do CPF sob nº 072.761.938-10 e JURANDIR DE
LIMA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 7.636.905
SSP/SP e do CPF sob nº 178.017.619-87, ambos residentes na
Praça Coronel Jordão nº 278- Centro- Itararé (SP)- CEP: 18.460-
000 vem à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal,
apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** face ao processo em epígrafe,
pelos fatos a seguir expostos:



(2)

-Síntese Dos Fatos:

A empresa-manifestante recebeu citação para apresentar sua defesa prévia, ora manifestação, devido ter sido instaurado processo administrativo, o qual recebeu nº 001/2013, que em suma, seria para apurar os fatos mencionados no memorando nº 62/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pois teria o Denunciado descumprido a Lei Municipal nº 1138/2002, especialmente a conduta prevista no art. 2º, alínea "d" da referida Lei, qual seja a alteração da destinação do imóvel doado, localizado na Colônia Santa Clara, na Vila Santa Cruz, deste município, o qual é denominado Área 5.1B, desmembrado da Área 5.1A, constante da matrícula nº 18.843, com área de 3.000m².

Os procedimentos giram em torno de estudo para reversão do referido imóvel ao patrimônio publico.

Pois bem. Acontece, Sr. Presidente, que não merece prosperar as assertivas apresentadas, razão pela qual há necessidade de tecer algumas considerações.

Vejamos:

A priori, insta ressaltar que a Lei Municipal retro mencionada, estabeleceu que seria doado imóvel, com encargos, à empresa-manifestante, o qual destinava nas instalações da empresa para atividade no ramo de representação de gás liquefeito de petróleo e água mineral.

Que a Donatária, ora Manifestante, deveria:

- instalar-se dentro de 180 dias daquela publicação da lei;
 - iniciar as atividades dentro de 60 dias da conclusão da obra;
-  

- que a área seria gravada de clausula de inalienabilidade a qualquer titulo, por 5 anos;
- condicionava na imodificabilidade da destinação;
- vedava a transferência de quaisquer dos direitos a terceiros
- e ainda, deveria haver subordinação fiel as normas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da instalação e execução profissional, entre outras.

Frisa-se que o Donatário-Manifestante cumpriu todos os encargos trazidos na referida Lei, muito embora, algumas situações ocorreram neste interim, o que pede vênica para a devida exposição da realidade dos fatos:

No ano de 2002 foi realizada a doação do imóvel, conforme já mencionado acima, para que a empresa-manifestante realizasse nesta municipalidade a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo, bem como de agua mineral, o que de fato realmente aconteceu.

Naquela época a empresa-manifestante entrou em contato com a empresa distribuidora daquelas mercadorias, sendo a Shell Gás para que houvesse uma parceria no negócio almejado, sendo de inicio, aprovado por aquela empresa a referida transação.



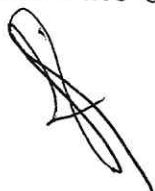
(2)

Assim, ficou estabelecido que a empresa-manifestante seria, então, representante da Shell Gás naquele imóvel doado.

Entretanto, para que isso realmente fosse possível, a empresa Shell Gás apresentou seu projeto com uma serie de exigências, como por exemplo: realização de muros, calçadas, plataformas, depósitos, iluminação adequada, encanamentos especiais (sem emendas), enfim, tudo para que o local tivesse a maior segurança possível, já que se tratava de mercadorias inflamáveis.

Diante disso, pelo fato do **local doado não haver qualquer tipo de infraestrutura**, a empresa-manifestante acabou ter um dispendioso valor para que tudo ficasse dentro daqueles padrões exigidos.

Podemos citar como exemplo:

- a realização de fossas para a rede de esgoto;
 - assim como aproximadamente 350 metros de encanamento para devida ligação água;
 - compra de postes de energia, os quais foram colocados da Rua Oscar Marfut até o imóvel doado;
 - E ainda, como necessitava realizar a construção e não havia rede de água e esgoto, conforme já mencionado, a empresa-manifestante teve que ocupar o caminhão de combustível para que retirasse a água do posto de gasolina de sua propriedade do localizado na Av. Jorge Xavier e assim transportasse até o imóvel,
- 
- 

(26)

bem como ficou aquele veículo a disposição do pedreiro, fatos fato que aconteceram por aproximadamente 40 dias. Ou seja, também teve despesas com água, luz, transporte, funcionário, etc, para que tudo realmente se concretizasse.

E ainda, no momento da negociação da entre as partes, teria ficado estipulado que as despesas inerentes à escritura da doação ficaria a cargo do Doador, porém no dia da transferência do imóvel, o Donatário- ora Manifestante, teve que também arcar com tais custas.

Assim, mesmo com tantas dificuldades, inclusive financeira, a empresa-manifestante atendeu aquelas duas primeiras exigências trazidas na Lei Municipal, qual seja, instalar-se dentro de 180 dias daquela publicação da lei e iniciar as atividades dentro de 60 dias da conclusão da obra.

Conforme é sabido, todo inicio de uma atividade tem seus percalços, o que não foi diferente com a empresa-manifestante, muito embora tudo viesse ocorrendo dentro do possível e da realidade do comercio.

Ocorre, porém, que no ano de 2004, ou seja, a quase dois anos daquele inicio das atividades, para surpresa do empreendedor, a Shell Gás foi vendida à Ultragaz, momento que a empresa sucessora, sem qualquer explicação plausível, não quis honrar com aquele compromisso assumido com a empresa-manifestante, muito embora, até mesmo franquias haviam sido pagas pelo empreendedor, ora Manifestante.



(23)

Se não bastasse, o proprietário da empresa-manifestante, o Sr. Jurandir de Lima, teve vários problemas de saúde, assim como problemas financeiros, momento em que foi forçado a se ausentar de suas funções laborativas.

Diante disso, com aquelas despesas que teve para poder iniciar as atividades, com a consequente falta de qualquer tipo de respaldo daquela empresa que seria sua parceira de negócios, cumulado com sua frágil saúde, e logico, com o acarretamento dos problemas financeiros, o empreendedor não teve alternativa senão suspender aquelas atividades de revenda de gás e agua mineral.

Entretanto, não era, e não é intenção do empreendedor de encerrar suas atividades definitivamente, prova disso, desde que houve aquela suspensão dos trabalhos, deixou uma funcionaria à cuidar daquele local, a qual até a presente data, ali continua, que por obvio existe as despesas em relação a essa contratação, bem como vem realizando os pagamentos inerentes ao imóvel, qual seja, água, luz, IPTU.

Ou seja, aquele imóvel doado continua sendo um local para revenda de gás e agua mineral, e, muito embora não tenha havido, nesses últimos tempos, comercialização naquele local doado, resta claro que a empresa-manifestante NÃO infringiu a conduta prevista no artigo 2ª, alínea "d" da Lei Municipal nº 1138/2002, pois NÃO alterou a destinação do imóvel, conforme acima restou provado.

Ademais, importante mencionar, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo realizou o Memorando nº 62/13 no intuito de haver reversão do imóvel doado a empresa-manifestante, juntando como prova de suas alegações uma ficha financeira do contribuinte extraída pela Prefeitura Municipal de Castro, entre outros documentos.

Porém, a referida ficha deverá ser totalmente ignorada por Vossa Senhoria, uma vez que não corresponde com movimentação da empresa-manifestante. Certamente pelo fato de haver outra empresa com a mesma denominação é que houve a confusão, posto que existam filiais e todos tem a mesma razão social, bem como por ter havido transferência do CNPJ, o que poderá ser verificado na Sintegra, em anexo.

Entretanto o correto CNPJ para verificação da movimentação deveria ter sido aquele de nº 55.645.378/0005-68, onde restará demonstrado que houve sim movimentação na empresa do ano de 2002 a 2005.

Destarte, impugna-se o mencionado documento, pois se trata de empresa diversa daquela que realmente foi exercida as atividades.

Vale mencionar ainda, que o proprietário da empresa-manifestante continua com seus outros empreendimentos que tem neste município, muito embora resida na cidade de Itararé (SP), qual seja, um posto de gasolina localizado na Rua Jorge Xavier, hoje denominado, Posto Alagoa, o qual está arrendado à Ipiranga, o qual foi sublocado para outro grupo econômico, o qual vem gerando vários empregos nesta cidade de Castro-PR..



E ainda possui um imóvel no Condomínio Leonardo di Capri, localizado na Av. Souza Naves.

Ou seja, a família do empreendedor tem a real intenção de continuar com as empreitadas nesta conceituada cidade de Castro-PR, assim que houver uma melhora na situação financeira.

Inclusive já existia planos para novos investimentos e melhorias naquele local do imóvel, até mesmo para outros tipos de comercialização, claro com o devido consentimento desta municipalidade e consequente aditamento daquela lei municipal, já que é específica apenas para aqueles tipos de revenda de mercadorias.

Alias essa é uma das razões em vir se defender deste procedimento administrativo, pois resta clara que o imóvel é de grande valia e interesse do empreendedor e não seria crível, depois de tantas melhorias realizadas naquele local, inclusive ao seu redor, vir a sofrer a reversão almejada.

E ainda, para resolver imediatamente a situação em tela, face existir bens disponíveis (gás, caminhonete, funcionário) à retomada das atividades, a empresa-manifestante pugna deferimento nesse sentido, se assim também for de o interesse dessa respeitável Comissão e do consentimento do D. Prefeito, o que desde já se requer.



Por todo o exposto, requer digne Vossa Senhoria:

a) Acolher os pedidos da empresa-manifestante, qual seja:

a.1) **deferir possibilidade da reabertura da empresa**, com o devido funcionamento, porém decretando prazo razoável a apresentação de todos os documentos necessários e exigidos nos órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente à adequação das normas municipais, como por exemplo, corpo de bombeiro;

a.2) deferir prazo para quitação de possíveis dividas com essa municipalidade;

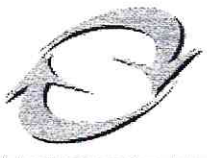
b) Ao final, julgar improcedente os pedidos solicitados naquele memorando, decretando extinto o presente processo administrativo.

Por derradeiro, requer a produção de todas as provas admitidas em direito e que se fizerem necessárias para provar o alegado, especialmente as documentais e testemunhais, caso assim Vossa Senhoria entender necessário.

Termos em que
Pede Deferimento

Itararé (SP), 09 de Maio de 2013.

Vanilda F de Lima
AUTO POSTO JULI LTDA

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host CELEPAR
09/05/2013 - 18:26:14

CNPJ:	55.645.378/0005-68	Inscrição Estadual:	90272752-38
Nome Empresarial:	AUTO POSTO JULI LTDA		

ENDEREÇO

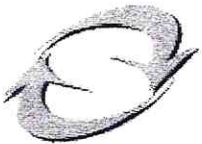
Logradouro:	RUA SEM DENOMINACAO		
Número:	S/N.º	Complemento:	
Bairro:	SANTA CLARA		
Município:	CASTRO	UF:	PR
CEP:	84.194-600	Telefone:	NÃO CADASTRADO
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4784900 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
Início das Atividades:	02/2003
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 06/2007
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host CELEPAR
09/05/2013 - 18:24:57

CNPJ:	55.645.378/0006-49	Inscrição Estadual:	90248937-12
Nome Empresarial:	AUTO POSTO JULI LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA SEM DENOMINACAO		
Número:	S/N	Complemento:	COL. STA CLARA
Bairro:	VILA STA CRUZ		
Município:	CASTRO	UF:	PR
CEP:	84.165-970	Telefone:	(42)3232-5001
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4784900 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
Início das Atividades:	12/2001
Situação Atual:	NAO HABILITADO - DESDE 11/2005
Situação Cadastral:	CANCELADO - DESDE 11/2005
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Prefeitura Municipal de Castro

33

OFÍCIO Nº 01/2013 - COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/2013.

Castro, 27 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

REINALDO CARDOSO

A Comissão de Processo Administrativo 01/2013, vem, por seu presidente adiante assinado requerer a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias para a conclusão do presente processo, tendo em vista a necessidade de instrução do processo, com a oitiva do processado e demais testemunhas.

Sendo o que havia no momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, renovado protestos de estima e consideração.


PAULO MARTINS
PRESIDENTE

Recebi 27.05.13
Konstance
Konstance Johnsson Kremer
RG: 6.164.701-5 - CPF: 021.267.869-86
Assessora Geral do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 27/2013



Prefeitura Municipal de Castro

34

PORTARIA Nº 197/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Ofício nº. 01/2013 da Comissão de Processo Administrativo 01/2013, resguardado do direito à ampla defesa e ao contraditório, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR o Processo Administrativo nº 01/2013, que responde a empresa AUTO POSTO JULI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 55.645.378/0006-49, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 28 de maio de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº. 001/2013, instaurado para apurar os fatos mencionados no Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual relata o descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, caracterizando em tese a conduta prevista no art. 2º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 1138/2002, consistente na alteração da destinação do imóvel doado, **INTIMA** o Sr. Jurandir de Lima, representante legal da empresa AUTO POSTO JULI LTDA, para que compareça no dia 14 de junho às 15:30 hr, na sede da Comissão Processante junto à Procuradoria Geral do Município, situada na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro – PR, para prestar depoimento pessoal.

Fica notificado para que querendo, acompanhe o curso das investigações a serem desenvolvidas, tais como, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, entre outros; atos estes que serão comunicados previamente, podendo se fazer acompanhar ou representar por advogado devidamente constituído.

Castro, 10 de junho de 2013.


PAULO MARTINS
Presidente

Ciente em: 10/06/2013

Representante Legal

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Castro

36

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº. 001/2013, instaurado para apurar os fatos mencionados no Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual relata o descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, caracterizando em tese a conduta prevista no art. 2º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 1138/2002, consistente na alteração da destinação do imóvel doado, **INTIMA** a Sra. Vanilda Fernandes de Lima, representante legal da empresa AUTO POSTO JULI LTDA, para que compareça no dia 14 de junho às 16:30 hr, na sede da Comissão Processante junto à Procuradoria Geral do Município, situada na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Castro – PR, para prestar depoimento pessoal.

Fica notificada para que querendo, acompanhe o curso das investigações a serem desenvolvidas, tais como, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, entre outros; atos estes que serão comunicados previamente, podendo se fazer acompanhar ou representar por advogado devidamente constituído.

Castro, 10 de junho de 2013.


PAULO MARTINS
Presidente

Ciente em: 10/06/2013

Vanilda F de Lima
Representante Legal

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Castro

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2013, às 15:30, na sala de reuniões da Procuradoria Geral do Município, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, na cidade de Castro, Estado do Paraná, presente os membros do Processo Administrativo nº. 01/2013 -Portaria nº. 146/2013, comigo Secretária abaixo assinada, compareceu o Sr. JURANDIR DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF-MF sob nº 178.017.619-87 e no RG nº. 7.636.905 SSP-SP, residente e domiciliado na Praça Coronel Jordão, nº. 278, Centro, Itararé-SP, inquirido pela presidência, declarou o seguinte:

"que a construção da empresa começou no ano de 2002, acreditando ser em dezembro; que a construção demorou aproximadamente 3 (três) a 4(quatro) meses; que foi construído o muro, as grade, escritório, banheiros e cabine; que o declarante comprou os postes de iluminação pública e contratou uma empresa para instalar, com autorização da COPEL; que não tinha rede de esgoto; que não tinha água; que para fazer o muro usou um caminhão de 4.000 litros para puxar a água; que fez a instalação da rede de água pública por aproximadamente 350 metros; que as atividades com a distribuição de água e gás começaram aproximadamente 6 (seis) meses após a doação; que atualmente no local tem uma funcionária que mora lá para cuidar do imóvel; que não houve alteração da atividade, apenas fecharam; que parou as atividades em 2005, levando os botijões para Itararé; que em 2004 teve problemas com a Shell Gás; que a Ultragás comprou a Shell Gás em 2004; que o Declarante tinha contrato com a Shell Gás; que no Município de Castro já havia representante da Ultragás; que não aceitavam dois representantes no Município; que a Ultragás não cumpriu o contrato que o Declarante tinha com a Shell Gás; que tentou continuar com a empresa depois que a Ultragás comprou a Shell, mas não conseguiu; que nessa época o declarante estava doente e até hoje não está bom, mas está melhor; que hoje tem condição de reativar a empresa; que não tem interesse em alterar o ramo de atividade; que se for reativar a empresa vai continuar com a distribuição de água e gás; que investiu aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na construção realizada no imóvel, valor este corrigido; que

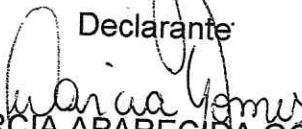


Prefeitura Municipal de Castro

atualmente não está funcionando, mas o imóvel não está abandonado; que tem interesse em reativar a empresa; que acredita que em 3 (três) ou 4(quatro) meses a empresa poderia estar funcionando; que com a reativação geraria inicialmente 3 empregos diretos; que depende da autorização do Bombeiro para funcionar; que acredita que gastaria aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reativar a empresa. Dada a palavra ao declarante o mesmo falou que: quer ter oportunidade de reativar a empresa, que essa é a sua vontade; que quer essa chance; que deseja que o processo seja decidido logo para retomar as atividades ou devolver o imóvel. O Declarante requer o prazo de 10 (dez) dias para apresentar um projeto de reativação da empresa. O declarante não pretende ouvir testemunhas e ratifica os termos da defesa apresentada. O Presidente da Comissão concede o prazo requerido. Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Comissão, pelo Declarante, pela Secretária que o digitou, Membro/Auxiliar da Comissão.


PAULO MARTINS
Presidente

JURANDIR DE LIMA
Declarante


MÁRCIA APARECIDA GOMES
Membro/Integrante


DANIELE PERUFFO
Secretária



Prefeitura Municipal de Castro

39

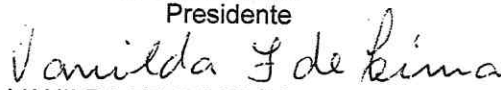
TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2013, às 16:30, na sala de reuniões da Procuradoria Geral do Município, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, na cidade de Castro, Estado do Paraná, presente os membros do Processo Administrativo nº. 01/2013 -Portaria nº. 146/2013, comigo Secretária abaixo assinada, compareceu a Sra. VANILDA FERNANDES DE LIMA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF-MF sob nº 072.761.938-10 e no RG nº. 22.208.433 SSP-SP, residente e domiciliada na Praça Coronel Jordão, nº. 278, Centro, Itararé-SP, inquirida pela presidência, declarou o seguinte:

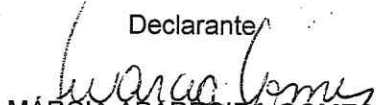
"que quando residia em Castro ficava em casa cuidando dos netos; que não trabalhava na empresa; que receberam um lote para distribuir água e gás; que tinham um contrato com a Shell Gás; que a Ultragás comprou a Shell Gás; que não podia ter dois representantes da Ultragás no Município de Castro; que o ramo de atividade da empresa nunca foi alterado; que sempre foi para distribuir água e gás; que pararam as atividades porque tiveram problemas com a Shell e o Jurandir ficou doente; que teve problemas no nervo ciático; que não sabe o valor que foi investido no imóvel, mas sabe que comprovaram postes, fizeram fossa, encanamentos; que sabe que gastaram bastante; que a empresa não está funcionando; que no imóvel fica uma mulher para cuidar; que a declarante tem a intenção de reativar a empresa; que acredita que em 6(meses) conseguiriam reativar a empresa".

A Declarante requer o prazo de 10 (dez) dias para apresentar um projeto de reativação da empresa. A declarante não pretende ouvir testemunhas e ratifica os termos da defesa apresentada. O Presidente da Comissão concede o prazo requerido. Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Comissão, pela Declarante, pela Secretária que o digitou, Membro/Auxiliar da Comissão.


PAULO MARTINS
Presidente


VANILDA FERNANDES DE LIMA

Declarante


MÁRCIA APARECIDA GOMES
Membro/Integrante


DANIELE PERUFFO
Secretária

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASTRO PARANA

Recebido em
24/06/2013
Mlin

Proc. nº 001/2013 (7717/2013)

PAULO MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 30.780
Castro - PR

Portaria nº 146/2013

Memorando nº 062/2013

AUTO POSTO JULI LTDA, já

devidamente qualificado no processo em epigrafe, representado por seus únicos sócios Jurandir de Lima e Vanilda Fernandes de Lima, que abaixo assinam, vem à presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, conforme

segue:

Vanilda F de Lima

Informamos, através do presente, que já entramos em contato com a empresa fornecedora de GLP, qual seja, Liquigás Distribuidora de Gás da marca Petrobras, a qual se comprometeu em reunirmos, muito em breve, para tratar do assunto em tela, pois, segundo consta, também é de interesse da mesma em resolver a questão.

E ainda, que já foi dado andamento na documentação contábil necessária para retomada das atividades, as quais se encontram no Escritório Tiago desta municipalidade de Castro-PR.

Sem mais, certos de sua compreensão, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos

Itararé (SP), 24 de Junho de 2013.



AUTO POSTO JULI LTDA

Jurandir de Lima

Vanilda Fernandes de Lima

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº 01/2013

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO

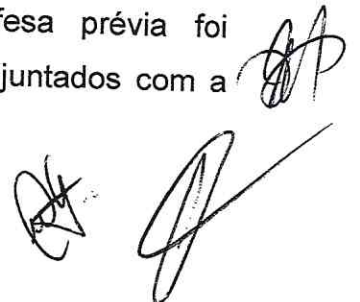
Vistos e Examinados os autos relata-se o que segue:

A Comissão Processante dos presentes autos nº 01/2013, por seus membros adiante assinados, reuniram-se nesta data, dia 25 de junho de 2013, na sede da Comissão, designada pela Portaria nº 146/2013, estando presentes os membros PAULO MARTINS – Presidente, MÁRCIA APARECIDA GOMES – Membro/Integrante e DANIELE PERUFO – Secretária, a fim de expedir o presente relatório final quanto à instrução do Processo Administrativo que teve a finalidade de apurar os fatos mencionados no Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual relatou o descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 55.645.378/0006-49, caracterizando em tese a conduta prevista no art. 2º, alínea “d” da Lei Municipal nº. 1.138/2002, consistente na alteração da destinação do imóvel doado

I - HISTÓRICO

O presente Processo Administrativo instaurou-se através da Portaria 146/2013, para apurar o suposto descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, consistente na alteração da destinação do imóvel doado.

Instaurou-se o presente Processo citando o representante legal da empresa para apresentar defesa prévia(fls. 21). A defesa prévia foi devidamente apresentada em fls. 22 a 30, bem como foram juntados com a defesa os documentos de fls. 31/32.



Na sequência foram colhidos os depoimentos dos representantes legais da empresa: Jurandir de Lima (doc. fls. 37/38) e Vanilda Fernandes de Lima (doc. fls. 39).

Após a oitiva dos representantes legais foi apresentada (fls. 40/41) uma manifestação da empresa.

É o sucinto histórico.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A denúncia que iniciou o presente Processo Administrativo está no Memorando nº. 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, no qual consta o relato que a empresa AUTO POSTO JULI LTDA, não estaria utilizando o imóvel doado com o objetivo de atividade empresarial, violando a Lei nº. 1138/2002.

A Lei 1138/2002 autorizou a doação do imóvel para instalação da empresa AUTO POSTO JULI, nos seguintes termos:

Autoriza doação de imóvel para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder à doação, com encargos, a AUTO POSTO JULI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.645.378/0006-49, sito à rua Dr. Jorge Xavier da Silva, nº 688, Centro, Castro – Paraná, de terreno urbano denominado área 5.1B, que será desmembrado da área 5.1A constante da matrícula nº 18.843 do C.R.I., situado na Colônia Santa Clara, na Vila Santa Cruz, com a área de 3.000,00 metros quadrados, com a descrição do caminamento e confrontações constantes no Memorial Descritivo que passa a fazer integrante da presente lei.

Art. 2º - A doação destina-se à extensão das instalações da empresa com o ramo de representação de gás liquefeito de petróleo e água mineral, condicionada aos seguintes encargos expressos:

a) A donatária obriga-se a iniciar a edificação destinada às suas instalações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da lei;

- b) Iniciar atividade próprias no prazo de sessenta (60) dias contados da conclusão da obra;
- c) As áreas serão gravadas de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, por cinco (05) anos;
- d) Imodificabilidade da destinação prevista no caput deste artigo;
- e) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros;
- f) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da instalação e execução profissional.

Art. 3º - Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação, com encargos, a ser firmada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Os prazos como aqui estabelecidos, quando não expressos, serão contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas.

Art. 6º - Autoriza o Executivo Municipal a consentir e anuir na eventual oneração específica do imóvel doado, por hipoteca junto a instituições financeiras em caso de financiamento destinados a edificação ou alocação de recursos para compra de equipamentos e capital de giro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de agosto de 2002.

Reinaldo Cardoso

Prefeito Municipal

Conforme se verifica, o artigo 2º da Lei 1.138/2002 determinou que a área doada pelo Município seria destinada à extensão das instalações da empresa com o ramo de representação de gás liquefeito de petróleo e água mineral, bem como estabeleceu alguns encargos para a doação.

A seguir será analisado individualmente os encargos estabelecidos no artigo 2º da Lei 1138/2002:

- a) A donatária obriga-se a iniciar a edificação destinada às suas instalações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da lei.



Através da documentação apresentada, bem como em visita *in loco*, verifica-se que a empresa foi instalada, porém atualmente encontra-se inativa. Entretanto, não há como precisar se a donatária iniciou a construção em 180 (cento e oitenta) dias, mas este encargo está superado, uma vez que, como já mencionado a mesma está instalada e o terreno e as instalações estão preservadas.

Consta da defesa de fls. 26 que : *"Assim, mesmo com tantas dificuldades, inclusive financeira, a empresa-manifestante atendeu aquelas duas primeiras exigências trazidas na Lei Municipal, qual seja, instalar-se dentro de 180 dias daquela publicação da lei e iniciar as atividades dentro de 60 dias da conclusão da obra".*

Assim, conclui-se que a empresa não descumpriu este encargo.

b) Iniciar atividade própria no prazo de sessenta (60) dias contados da conclusão da obra.

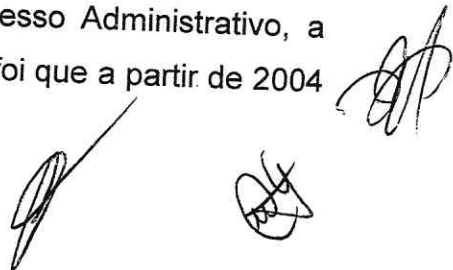
Quanto à análise deste encargo, utiliza-se a mesma fundamentação do item "a", concluindo que a empresa não descumpriu o requisito estipulado na Lei 1.138/2002.

c) As áreas serão gravadas de cláusula de inalienabilidade a qualquer título, por cinco (05) anos.

Não há nos autos indícios de descumprimento desta cláusula, pois conforme consta da cópia da Matrícula nº. 20.501, atualizada em abril de 2013, o terreno não foi alienado.

d) Imodificabilidade da destinação prevista no caput deste artigo.

Analisando a documentação constante do Processo Administrativo, a destinação do imóvel não foi modificada, o que ocorreu foi que a partir de 2004



a empresa teve suas atividades cessadas, conforme restou confesso na defesa apresentada, o que não significa que a destinação prevista na Lei 1138/2002 tenha sofrido modificação.

Assim, conclui-se que a empresa também não descumpriu este encargo.

e) Vedação de transferência de quaisquer dos direitos a terceiros;

Não há nos autos sequer indícios de descumprimento desta cláusula.

f) Subordinação fiel às normas relativas de proteção do meio-ambiente e facilitação à fiscalização municipal no acompanhamento da instalação e execução profissional

Não há nos autos sequer indícios de descumprimento desta cláusula.

Assim, verifica-se que os encargos previstos no artigo 2º da Lei Municipal 1138/2002 não foram descumpridos, não ensejando a aplicação do disposto no Art. 5º: "O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo a de benfeitorias acessadas."

Entretanto, necessário se faz mencionar que quando o ente público doa um bem para um particular o faz obedecendo o princípio do interesse público e visando o interesse coletivo, conforme nos ensina HELY LOPES MEIRELLES¹:

"A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo".

Nessa linha de entendimento é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Paraná:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Malheiros, 38ª Edição. São Paulo, p. 595.

DIREITO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO. IMÓVEL PÚBLICO. FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO. REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. a) **A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o particular ser agraciado com bem pertencente à sociedade sem cumprir com uma função social.** b) No caso, não foi cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado (desenvolvimento de atividade industrial pela Apelante para atender ao interesse público e não por terceiro), caracterizando descumprimento do encargo, o que gera a reversão do bem público ao patrimônio do Município. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - AC 759663-2 - Paraíso do Norte - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J.19.04.2011) (*grifos nossos*).

Assim, a doação de bens imóveis para a implantação de empresas no Município visa a geração de empregos, rendas e tributos, o que no presente caso não está acontecendo, tendo em vista que a empresa está desativada.

No entanto, a empresa processada, através de seus sócios, manifestaram expressamente a vontade de retomar as atividades o mais breve possível, nos seguintes termos:

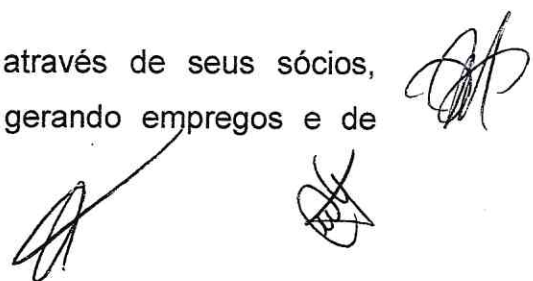
Jurandir de Lima- fls. 38

"...que tem interesse em reativar a empresa; que acredita que em 3(três) ou 4(quatro) meses a empresa poderia estar funcionando; que com a reativação geraria inicialmente 3 empregos diretos; que depende de autorização do bombeiro para funcionar ; que acredita que gastaria aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reativar a empresa. Dada a palavra ao declarante o mesmo falou que: quer ter a oportunidade de reativar a empresa , que essa é a sua vontade; que quer essa chance."

Vanilda Fernandes de Lima – fls. 39

"...que a declarante tem a intenção de reativar a empresa; que acredita que em seis meses conseguiriam reativar a empresa."

Dessa forma, verifica-se que a empresa, através de seus sócios, manifestou a vontade de retomar as atividades, gerando empregos e de



consequência rendas e tributos, apresentando ao final da instrução do processo a seguinte manifestação (fls. 40/41): *"Informamos através do presente, que já entramos em contato com a empresa fornecedora de GLP, qual seja, Liquigás Distribuidora de Gás da marca Petrobrás, a qual se comprometeu em reunirmos, muito em breve, para tratar do assunto em tela, pois, segundo consta, também é de interesse da mesma em resolver a questão. E ainda, que já foi dado andamento na documentação contábil necessária para retomada das atividades, as quais se encontram no Escritório Tiago desta modalidade de Castro-PR."*

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que a empresa não descumpriu os encargos estabelecidos na Lei Municipal 1138/2002, porém não está atingindo o fim social a que se destina a doação de bem imóvel à particular, o que pode gerar a reversão do imóvel.

Por fim, frisa-se que as decisões da Administração Pública deve basear-se nos princípios administrativos, em especial o da Supremacia do interesse público, previsão está constante também no inciso XIII, do artigo 2º da Lei nº. 9.784/99, o qual diz que se deve interpretar a norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

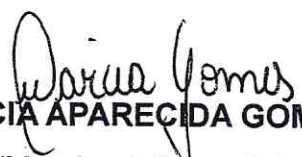
Sendo assim, a presente Comissão remete este procedimento administrativo ao Prefeito Municipal a fim de proferir decisão final, bem como para tomar as providências que entender necessárias.

Castro, 25 de junho de 2013.


PAULO MARTINS

(Presidente)


DANIELE PERUFFO
(Secretária)


MÁRCIA APARECIDA GOMES
(Membro Integrante)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013, na Procuradoria Geral do Município, sede da Comissão Processante, na cidade de Castro, Estado do Paraná, por ordem do Sr. Presidente da Comissão Sindicante, encerram-se os trabalhos do processo cumpridos por esta Comissão, conforme designação constante da Portaria nº. 146/2013, dos presentes autos, do que para constar, lavrei o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, e comigo Daniele Perufo, Secretária, que o digitei.


PAULO MARTINS
(Presidente)


MÁRCIA APARECIDA GOMES
(Membro Integrante)


DANIELE PERUFO
(Secretária)

TERMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2013, na Procuradoria Geral do Município, sede da Comissão Processante, na cidade de Castro, Estado do Paraná, remeto os presentes autos ao Prefeito Municipal – Reinaldo Cardoso, para os fins de direito, conforme consta do relatório final, eu Daniele Perufo, que o digitei.



DANIELE PERUFO
Secretária



Prefeitura Municipal de Castro

DECISÃO

Diante do apurado no Processo Administrativo, determino a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa processada apresente um projeto fundamentado da reativação da empresa AUTO POSTO JULI, no terreno doado pelo Município através da Lei nº. 1138/2002, constando em especial o número de empregos, renda e tributos gerados, bem como o prazo necessário para iniciar as atividades.

Apresentado o projeto no prazo estipulado, o mesmo deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para que emitam parecer sobre a viabilidade do projeto apresentado e, após retorne os autos para decisão final.

Caso, passado *in albis* o prazo concedido, remeta-se os autos para a Procuradoria Geral do Municipal para que se promova a reversão do imóvel doado através da Lei Municipal nº. 1138/2002, uma vez que não estará atendendo o fim social a que se destina a doação de imóveis públicos à particulares.

Castro, 12 de julho de 2013.


RENALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

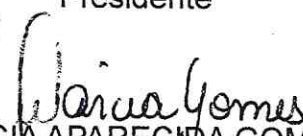
CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo nº. 001/2013, instaurado para apurar os fatos mencionados no Memorando nº 062/2013 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o qual relata o descumprimento da Lei Municipal nº. 1138/2002, pela empresa AUTO POSTO JULI LTDA, caracterizando em tese a conduta prevista no art. 2º, alínea "d" da Lei Municipal nº. 1138/2002, consistente na alteração da destinação do imóvel doado, **INTIMA** o Sr. Jurandir de Lima, da decisão do Prefeito Municipal, entregando neste ato cópia do Relatório Final e da Decisão Final.

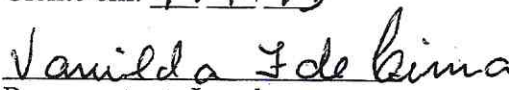
Castro, 19 de julho de 2013.

PAULO MARTINS
Presidente


MÁRCIA APARECIDA GOMES
Membro/Integrante


DANIELE PERUFFO
Secretária

Ciente em: 19/7/13


Representante Legal

Nome:

CPF:

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
CASTRO-PR.

AUTO POSTO JULI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.645.378/0006-49, estabelecida em Castro-Pr, Colônia Santa Clara, por seu sócio administrador adiante assinado, vem à presença de Vsa para expor e requerer o seguinte:

Que a requerente está regularizando todas pendências junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, para que possa reiniciar suas atividades.

Que está regularizando o Cadastro de Contribuintes do Estado junto a Secretaria de Estado da Fazenda, na seqüência será o Alvará junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Alvará junto a Prefeitura Municipal de Castro, após será requerido a autorização para a comercialização junto a ANP- Agência Nacional do Petróleo.

Que a requerente está providenciando junto ao SEBRAE o projeto para o início das atividades e levantamento do mercado para o comércio de gás e água.

E, pelo motivo da demora por parte de cada órgão, requeremos prorrogação no prazo para reiniciar as atividade em aproximadamente 120 dias, considerando a liberação por todos os órgãos.

N. Termos
P. Deferimento

Castro - Pr, 01 de agosto de 2013.

Vanilda I de Lima
Vanilda Fernandes de Lima
Sócia Administradora
CPF – 072.761.938-10.

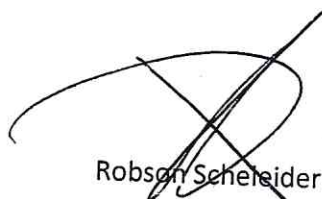
Recebi em 01/08/13
DANIELE PERUFO
OAB/PR 43.805

Circular 010/2013

Declaro para os devidos fins que a senhora Vanilda Fernandes de Lima CPF 072761938/10 esteve na data de 01/08/2013 às 14 horas, em atendimento na Sala do Empreendedor desta prefeitura solicitando apoio para desenvolvimento de um Plano de Negócio com objetivo de retomar as atividades de comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) na cidade de Castro.

Todo caso para inicio dos trabalhos se faz necessário à reativação de sua empresa Auto Posto Juli Ltda EPP CNPJ 55.645378/0006-49, tão logo ativo daremos inícios as atividades do Plano de Negócio.

Atenciosamente



Robson Schensider

Agente de Desenvolvimento

SEBRAE/PMC

Castro 01 de Agosto de 2013

Recebi em 1/08/13



Daniele Peruffo

Advogada - OAB/PR nº 10.100
Procuradoria Geral do Município
Castro - PR



Prefeitura Municipal de Castro

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, verifica-se que foi regularmente instruído e determinada a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa processada AUTO POSTO JULI apresentasse projeto fundamentado da reativação da empresa.

Protocolou a empresa pedido de prorrogação de prazo para apresentação do projeto, informando que estaria procedendo inicialmente a regularização da empresa perante órgãos públicos, juntou ainda ofício circular nº 010/2013, do SECRAE, informando a necessidade de regularização da empresa para elaboração de um plano de negócio para retomada das atividades da empresa.

Verifica-se que o recurso foi protocolado na Procuradoria Geral do Município em 01 de agosto de 2013, sendo portanto antes do término do prazo para cumprimento da decisão.

Trouxe a requerente argumentos suficientes a justificar a análise do pedido, juntando inclusive correspondência do serviço próprio de apoio ao empreendedorismo e à empresas.

Diante do exposto, concedo o pedido da requerente, prorrogando o prazo para apresentação do projeto de reativação da empresa, para 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência da decisão de fls. 51, ocorrida em 19 de julho de 2013, conforme intimação constante às fls. 52, destes autos

Castro, 30 de agosto de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL


25/9/13

(56)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CASTRO PARANA**

Proc. nº 001/2013 (7717/2013)

Portaria nº 146/2013

Memorando nº 062/2013

AUTO POSTO JULI LTDA, já

devidamente qualificado no processo em epigrafe, representado por seus únicos sócios Jurandir de Lima e Vanilda Fernandes de Lima, que abaixo assinam, vem, respeitosamente à presença de

Vossas Senhorias, **EXPOR E REQUERER**, conforme segue:

 *Vanilda de Lima*

Frente à decisão de Vossas Senhorias, ocorrida no dia 30 de agosto de 2013, na qual ficou concedido aos Requerentes um prazo de 120 dias para a apresentação do projeto de reativação da empresa, contados da data de 19-07-2013, o qual teria vencimento em 19 de novembro de 2013, vimos através desta, **solicitar nova prorrogação de prazo de 120 dias**, a partir daquele vencimento, pelas razões que abaixo expõe:

Muito embora, os Requerentes tenham buscado, incessantemente, cumprir o prazo acima estabelecido, infelizmente, por força maior, provavelmente não será possível realizar todas as exigências dos órgãos envolvidos, dentro do prazo determinado, o que abaixo se explicará.

A priori, vale frisar, que já foram realizados diversos atos, sendo eles:

- pedido de inscrição na Receita Federal referente ao “cadastro de contribuinte do ICMS do Estado do Paraná”, conforme poderá ser conferido no doc.01;
- contratação de prestação de serviço com a contabilidade local, o que poderá ser conferido no doc. 02 e 03;
- requerimento na Junta Comercial do Estado do Paraná (doc.04), de certidão simplificada;

 Vanilda I. de Lima

Também foi acionado o Corpo de Bombeiro para vistorias, momento em que se recolheram as taxas devidas (docs.05 e 06)

Naquele ato foi requisitado pelo órgão, colocação de extintores, os quais já foram adquiridos, conforme nota fiscal em anexo- doc. 07.

No entanto, também foi exigido que os Requerentes realizassem uma plataforma de concreto usinado para cargas e descargas dos botijões de gás, o que também já esta sendo providenciado, inclusive com contratações de trabalhos braçais naquele local, para o devido serviço.

Entretanto, é sabido que após a realização deste serviço de construção civil, será necessária nova vistoria do Corpo de Bombeiro, para que, após seja expedido o competente alvará, e, em ato continuo, deverá ser realizado vistoria da Prefeitura Municipal para expedição do alvará de funcionamento, e ainda, de posse desses 02 (dois) documentos, ainda será necessário autorização da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

E mais. Após, autorização da ANP, será realizado os tramites para a concessão e distribuição das mercadorias, quais sejam, botijões de gás, sendo que, já se encontram em avançadas negociações, mas que, somente se concretizará, após toda a regularização da documentação acima mencionada, para, então, se iniciar a atividade comercial almejada.

 Vanilda F de Lima

Ilustres, restou demonstrado acima, que os Requerentes estão empenhados à resolução do caso em tela, no entanto, também é nítido que impossível realizar todos os procedimentos até o dia 19 de novembro de 2013.

Diante disso, os Requerentes vêm solicitar a compreensão de Vossas Senhorias, requerendo a prorrogação do prazo estabelecido, por mais 120 dias daquele vencimento (19/11/2013), período em que entende ser necessário e conseguira resolver o caso em tela.

Nesses Termos

Pede e Espera Deferimento

Itararé (SP), 25 de Outubro de 2013.

Vanilda F de Lima
AUTO POSTO JULI LTDA
Jurandir de Lima
Vanilda Fernandes de Lima





Cadastro de Contribuintes - Comprovante do Pedido

Natureza do Pedido: Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
 Número do Comprovante: 583.400.072-81
 Data da Solicitação: 27/09/2013 - 9:29:11

Prezado(a) Senhor(a):

Recebemos as informações transmitidas de sua solicitação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná. Para a sua segurança, este comprovante deverá ser impresso. Para prosseguimento desta solicitação, pedimos o comparecimento do responsável ou procurador na repartição fazendária e no prazo máximo indicados, munido dos documentos abaixo relacionados e deste comprovante. A partir de agora, o acompanhamento deste seu pedido deverá ser feito através do endereço www.receita.pr.gov.br, utilizando o número do comprovante acima fornecido.

Informações do Estabelecimento

Nome Empresarial: AUTO POSTO JULI LTDA
 Município de Instalação: CASTRO - PR

CNPJ: 55.645.378/0006-49

Repartição Fazendária

Agência de Rendas: CASTRO
 Endereço: RUA Benjamin Constant, 545
 Município: CASTRO

Telefone: (42) 3232-1471

CEP: 84165-220

Prazo Máximo: 12/10/2013

Atenção: o não comparecimento ou a falta de entrega dos documentos necessários até a data acima indicada, implicará no indeferimento automático deste pedido.

Documentos Necessários Original ou Fotocópia Autenticada

Regime Tributário: Normal

- 1 Contrato social e/ou sua consolidação, Requerimento do Empresário, Estatuto ou Ata de constituição, Ata da designação dos administradores, devidamente arquivado na Junta Comercial
- 2 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, se empresa constituída há mais de 3 (três) meses com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data do pedido.
- 3 Instrumento público de mandato do procurador da empresa outorgado pelo(s) seu(s) responsável(ais), se for o caso;
- 4 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da localidade do estabelecimento, caso o requerente vá exercer qualquer uma das atividades listadas no Anexo I da NPF nº 099/2011
- 5 Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, com firma reconhecida dos signatários.
- 6 Os contribuintes do Setor de Combustíveis deverão apresentar a documentação exigida na NPF 068/2013.
- 7 Documentos adicionais poderão ser solicitados de acordo com a legislação em vigor.

Responsável

Nome: VANILDA FERNANDES DE LIMA
 CPF: 072.761.938-10

Contabilista

Nome: SILVIO ROGERIO CARNEIRO
 CPF: 337.320.949-87

Vanilda F de Lima
 (Assinatura)

(local)

27/09/2013

1ª via - Repartição Fazendária
 2ª via - Requerente

Vanilda F de Lima



27/09/2013

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

61

CONTRATANTE: "AUTO POSTO JULI LTDA." com sede e foro na Rua sem denominação, s/n.º, na Colônia Santa Clara, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.165-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.645.378/0006-49, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. **VANILDA FERNANDES DE LIMA**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 22.208.433-SSP/SP e do CPF/MF: 072.761.938-10, residente e domiciliada na Praça Coronel Jordão, nº 278, Centro, na Cidade de Itararé, no Estado de São Paulo, CEP: 18.460-000.

PROFISSIONAL CONTRATADO: **SILVIO ROGÉRIO CARNEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, maior, Técnico Contábil, portador da Cédula de Identidade RG: 1.647.317-PR, do CPF/MF: 337.320.949-87 e devidamente registrado no CRC/PR sob o n.º: 018778/O-7, residente e domiciliado na Rua Dorival Garcia Kiel, nº 132, Castroville, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP: 84.178-660, funcionário da empresa "TIAGO ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/S LTDA.".

EMPRESA CONTRATADA: **TIAGO ESCRITÓRIO CONTÁBIL S/S LTDA.**, com sede e foro na Rua XV de Novembro, nº 500, Centro, na cidade de Castro, Paraná, CEP 84.165-680, inscrita no CNPJ sob o nº 78.242.534/0001-11, devidamente registrada no CRC/PR sob o nº PR-003024/O-9.

Pelo presente instrumento particular, as partes devidamente qualificadas acima, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADOS**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os *Contratados* obrigam-se, em face do mandato que lhes foi outorgado, a prestarem seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

1. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1. Escrituração Contábil de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.2. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Escrituração Fiscal, orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Atendimento das exigências do departamento de pessoal previstas na Legislação;

Parágrafo único: Na eventual ocorrência de algum serviço extraordinário não descrito acima, a execução do mesmo deverá ser convencionada de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A *Contratante* se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente até o dia 03 (Três) do mês subsequente.

Parágrafo único: Os *Contratados* não se responsabilizarão por qualquer ato inidôneo praticado pela *Contratante*.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os *Contratados* assumem inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestarem.

Vanilda F de Lima

Vanilda F de Lima

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelos **Contratados** deverão ser rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se os primeiros das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – A **Contratante** pagará através de boleto bancário, para a **Empresa Contratada** a título de honorários contábeis a quantia de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) mensalmente, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente e, a título de Honorários de Balanço, o valor equivalente a uma mensalidade por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo único: Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes no mês de junho de cada ano, ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirão encargos legais. Persistindo o atraso, por período de 03 meses, os **Contratados** poderão suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02 de setembro de 2013, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 dias por escrito e apresentadas as razões da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém a discórdia, fica eleito o foro da Comarca de Castro-PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Castro-PR, 02 de Setembro de 2013.

Vanilda F de Lima
AUTO POSTO JULI LTDA.
 Vanilda Fernandes De Lima

Tiago Escritório Contábil S/S Ltda.

Silvio Rogério Carneiro

Testemunhas:

Eliane Kops
 RG: 5.933.628-2-PR

Vanessa Silveira De Lima
 RG: 10.140.423-4-PR

Vanilda F de Lima





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Estado do Paraná

[00] Nº DO PROTOCOLO

NUM.DOC: **7821997** NIRE DA EMPRESA **41900744875**

[01] REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ,

[1.1] NOME: **AUTO POSTO JULI LTDA**

Telefone: **(42) 3232-8600**

vem requerer a V.Sa o deferimento nesta Junta do(s) ato(s) abaixo indicado(s).

[1.2] NOME DA EMPRESA:

AUTO POSTO JULI LTDA



[1.3] ATOS

Certidão Simplificada

Cód. Qtd. Atos
604 01

Ponta Grossa, 27 de setembro de 2013

AUTO POSTO JULI LTDA

[02] INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Banco do Brasil

| 001-9 |

Recibo do Sacado

CEDENTE JUNTA COMERCIAL DO PARANA				VENCIMENTO 27/10/2013	
NOSSO NUMERO 14235400007821997	NUMERO DO DOCUMENTO 14235400007821997	ESPECIE DOC. R\$	DATA DO DOCUMENTO 27/09/2013	AGENCIA/COD. CEDENTE 3793-1/6654-0	
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRÉSCIMOS		VALOR COBRADO 23,80	

SACADO

AUTO POSTO JULI LTDA

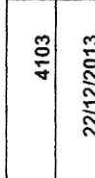
Autenticação Mecânica

BCS00330-1360 0010 27/09/2013 23,80RC
LD:001900000901423540002078219971817

Vanilla Lima

Docos

6

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 2ª via Contribuinte	01 Códgo da Receita 4103 02 Data de Vencimento 22/12/2013 03 Inscrição no CADICMS
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte AUTO POSTO JULI LTDA		
15. Endereço do Contribuinte RODOVIA PR-151, O-SANTA CLARA		04 Inscrição CNPJ ou CPF 55.645.378/0006-49
16. Município / UF do Contribuinte CASTRO	17. Fone do Contribuinte (15) 3532-4004	05 Período de Referência 10/2013
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 2GB - CB CASTRO		06 Número do Documento 31130800936-84
19. Município / UF do Destinatário CURITIBA	20. Inscrição CNPJ ou CPF 14.869.229/0001-71	07 Cód Município 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	09 Valor da Receita (R\$) 131,25
24. Informações Complementares 4103 - Taxa de Corpo de Bombeiros		10 Valor da Multa (R\$) *****
		11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****
		12 Valor dos Juros (R\$) *****
Valores calculados para 23/10/2013		13 Total a Recolher (R\$) 131,25
Emitted via CCB (23/10/2013 09:59:15) - Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco ou Sicredi Número SEFA: 2013 1023 1002 3326	85830000001-7 31250232201-5 31023100233-1 24000011299-4	

00006

(65)

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 4103	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte AUTO POSTO JULI LTDA				02 Data de Vencimento 25/10/2013	
15. Endereço do Contribuinte PR 151, 0-VILA SANTA CRUZ				03 Inscrição no CAD/CMS	
16. Município / UF do Contribuinte CASTRO		17. Fone do Contribuinte 3232-4455		04 Inscrição CNPJ ou CPF 55.645.378/0006-49	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário 2GB - CB CASTRO				05 Período de Referência 06/2005	
19. Município / UF do Destinatário CURITIBA		20. Inscrição CNPJ ou CPF 14.869.229/0001-71		06 Número do Documento 31050145441-84	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		07 Cód. Município 7495-0	
				08 Cód. Produto	
23. Placa do Veículo / UF				09 Valor da Receita (R\$) 450,26	
24. Informações Complementares 4103 - Taxa de Corpo de Bombeiros				10 Valor da Multa (R\$) *****	
				11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****	
Valores calculados para 25/09/2013				12 Valor dos Juros (R\$)	
				13 Total a Recolher (R\$) 445,75	
Válido via CCB (25/09/2013 15:56:38) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco ou Sicredi				896,01	
Número SEFA: 2013 0925 1009 1979		85800000008-9 96010232201-6 30925100919-2 74000011569-3			

25. Autenticação Mecânica

Vanilda F de Lima



EXTINCASTORO
Comércio de Extintores

N. A. MOROZ EXTINTORES
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 01
Centro - Castro - PR
CEP 84165-170
Fone: (42) 3232-5813

NOTA FISCAL

☐ SAÍDA ☐ ENTRADA

000218

1ª VIA Branca
Destinatário/Remetente

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ/C.P.F. 16.900.180/0001-06
DESTINATÁRIO / REMETENTE			INSC. EST. 90610107-66

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
18/04/2014

NOME / RAZÃO SOCIAL Auto Posto Juli Ltda.		CNPJ/C.P.F. 55645378/0006-49
ENDEREÇO R. Sim Denominari S/N	BAIRRO / DISTRITO 3ª - Olinda	C.E.R.
MUNICÍPIO CASTEO	FONE / FAX	U.F. PR
DADOS DO PRODUTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90645378-45

DATA DA EMISSÃO
23-10-20

DATA SAÍDA/ENTRADA
23-10-20

HORA DA SAÍDA

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AL. ICI
	Extintor 6k.		R	16	115.00	1.840.00	
	Extintor 4k.		R	03	9500.	285.00	
						2.125.00	
	Desconto.					125.00	
						2.000.00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE CÁLCULO I.C.M.S. SUBST.	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.000.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 2.000.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	U.F.	CNPJ / C.P.F.
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
PROCON-PR - www.pr.gov.br/proconpr - 0800-41-1512 - Rua Alameda Cabral, 184 - Centro, Curitiba/PR - CEP 80410-210 - Fax: (41) 3219-7400

Kugler Artes Gráficas Ltda. - Rua Cipriano Marques de Souza, 99 - Castro - PR - CNPJ 76.106.384/0001-93 - Inscr. Est. 20200390-70 - 5 blocos - 50x4 - 001 a 250 - Aut. Impr. 55010432/38 - 18/10/2012

Recebi(emos) de **N. A. MOROZ EXTINTORES**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL Nº 000218
---------------------	---	--

Vanilda F de Lima



Prefeitura Municipal de Castro

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo, verifica-se que após devidamente instruído foram ao final concedidos prazos sucessivos de 15 e 120 dias para que a empresa processada regularizasse sua situação e voltasse a operar no Município de Castro, culminando com o presente pedido de mais 120 dias para conclusão das medidas necessárias para o retorno ao funcionamento da empresa.

Observa-se pelos documentos juntados que de fato a processada vem evidando esforços para possibilitar seu funcionamento pleno, havendo pedido de nova inscrição perante a Receita Estadual, comprovação de contratação de serviços contábeis, requerimento da empresa perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, além da busca de regularização perante as normas fiscalizadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, conforme se vê pelas guias e Nota fiscal de aquisição de produtos.

Diante do exposto, comprovando a processada que está efetivamente tomando as medidas necessárias para o cumprimento do julgado neste Processo Administrativo, uma vez já concedido prazo anteriormente, que vem se demonstrando insuficiente para o cumprimento das medidas necessárias ao funcionamento da empresa, o que está devidamente demonstrado pela documentação juntada, concedo novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para o pleno funcionamento, na forma requerida.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - Pr, em 18 de novembro de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data: 29/11/2013

Hora: 14:33:22

Requerente: Auto Posto Juli Ltda
 CPF/CNPJ: 55.645.378/0006-49
 Endereço: Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, 688
 Bairro: Centro
 Cidade: Castro - PR

Consulta de Protocolo

Processo Nº: 20429/2013
Código Verificador: WT16

Data do Processo: 28/11/2013

Assunto: Alvará

Subassunto: Renovacao de Alvara Estabelecimento

Detalhes: SOLICITA RENOVAÇÃO DE ALVARA COM ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
 3232-8600 - CONTADOR TIAGO

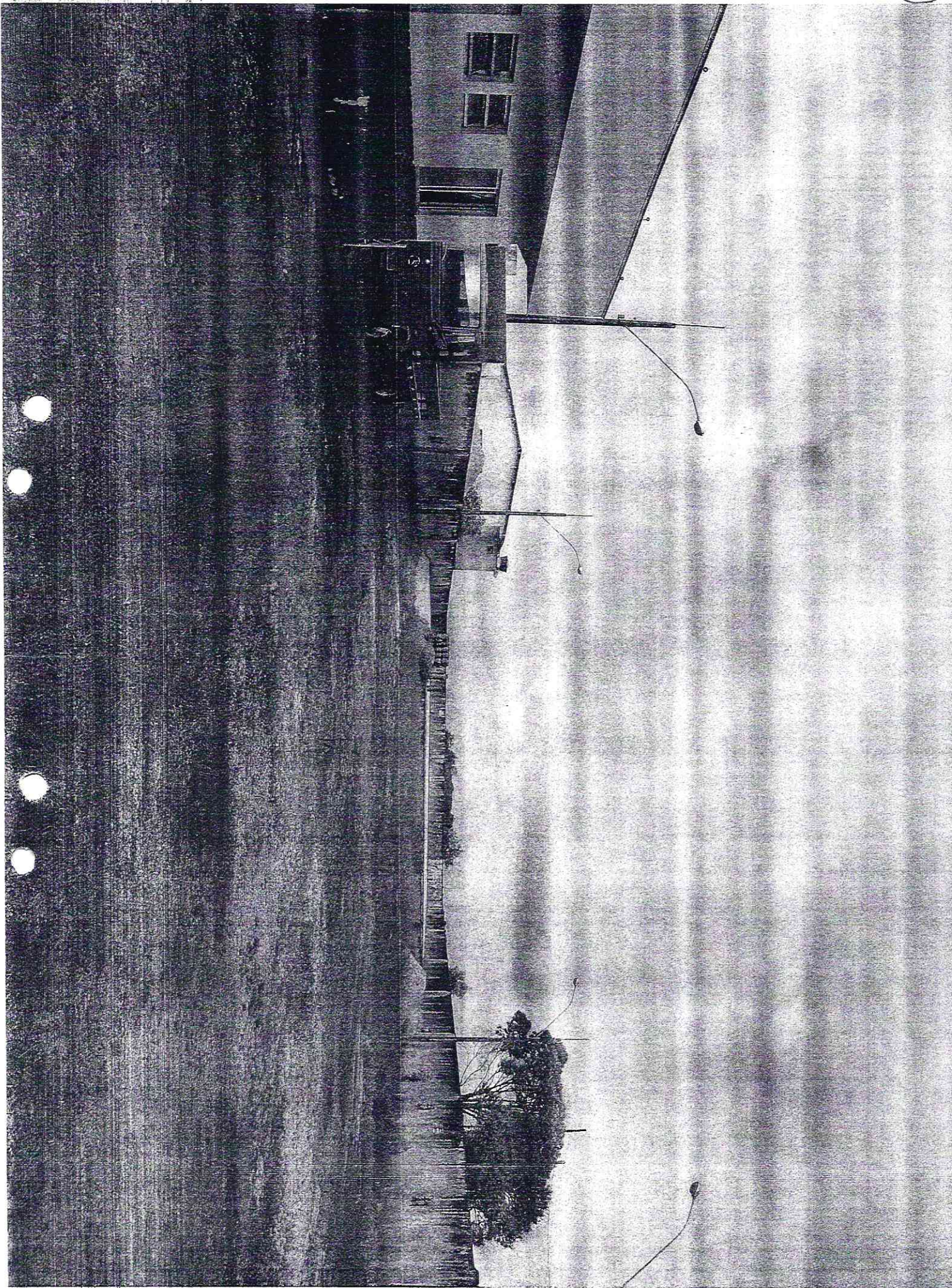
Situação: Tramitando

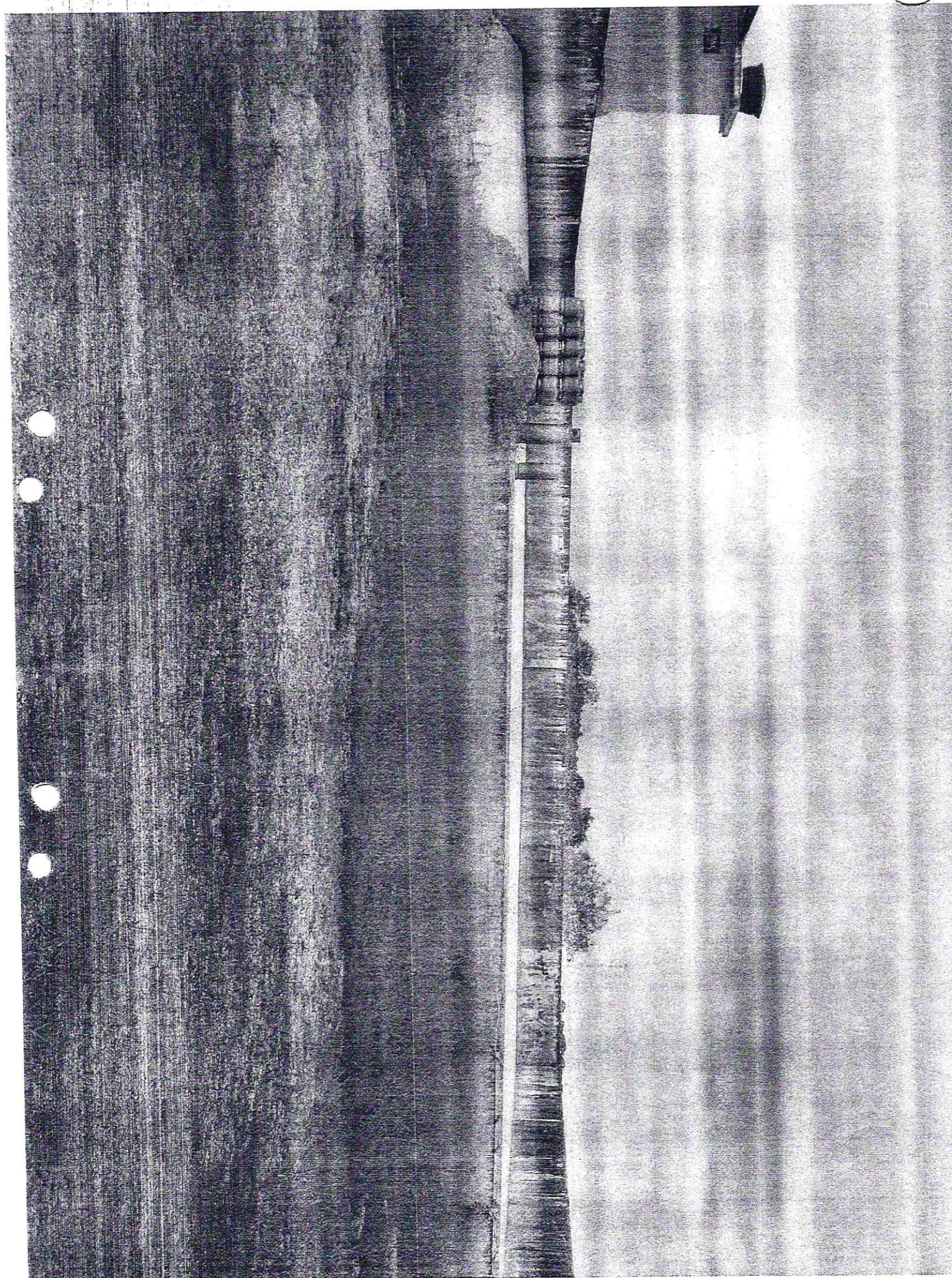
Previsão de Enc.: 28/11/2013

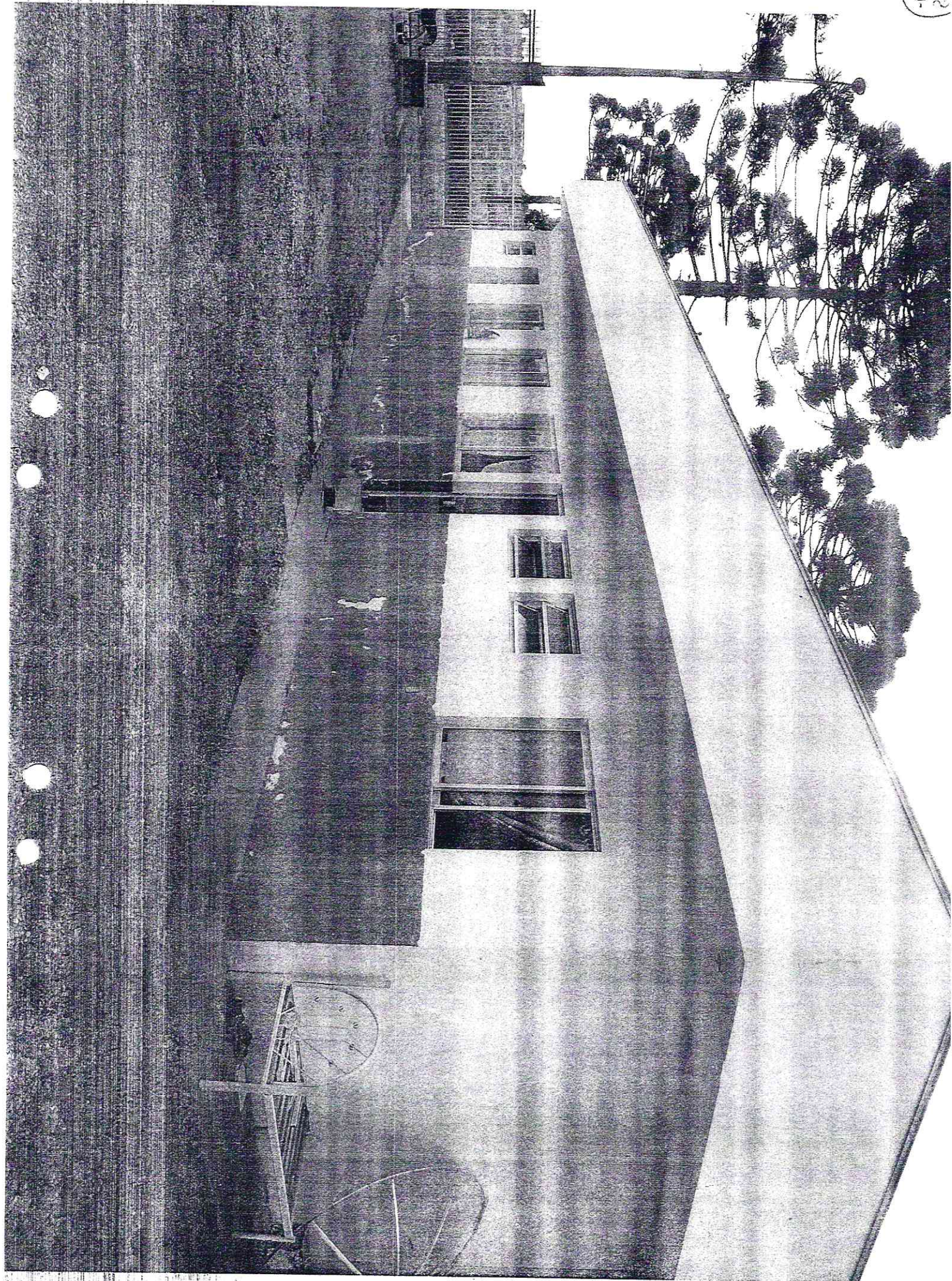
Localização Atual: Seção de Ger da Vig Saúde

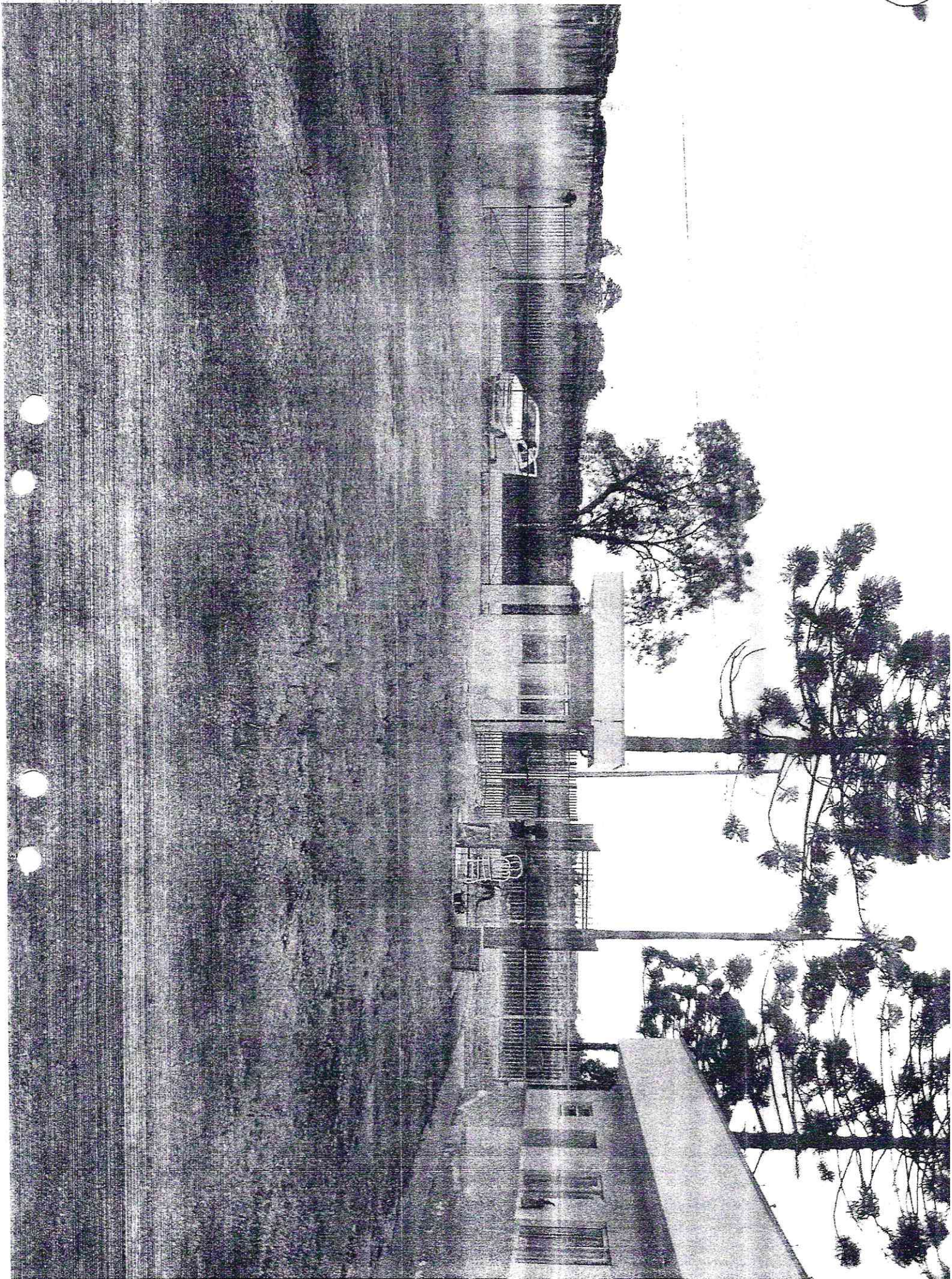
Ordem	Movimentos Destino	Recebido Em
Abertura	Atendimento	28/11/2013
1	Setor do Issqn	28/11/2013
Observações:	SEGUE PARA SETOR CERTIDÃO IMOBILIARIA.	
2	Setor Certidão Imobiliari	28/11/2013
Observações:	Ao Protocolo: Favor, encaminhar o processo ao setor de I.S.S.- Castro, 28 de Novembro de 2013 - Carlos A. Nogara - Departamento de Tributação, Cadastros e Lançamentos.-	
3	Setor de Distribuição	29/11/2013
Observações:	Segue para analise.-	
4	Corpo de Bombeiros	29/11/2013
Observações:	Segue para analise.-	
5	Seção de Ger da Vig Saúde	











15



Prefeitura Municipal de Castro

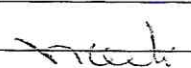
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

PARECERES / DESPACHOS

Da Fiscalização - de acordo com a "visita in loco" foi constatada a existência de alguns lotifícios de áreas, porém fomos informados pela residente no local, que a empresa não está em atividade e no local as áreas que estão contendo estão sendo utilizadas para fins residenciais.
Em 28-04-2014.

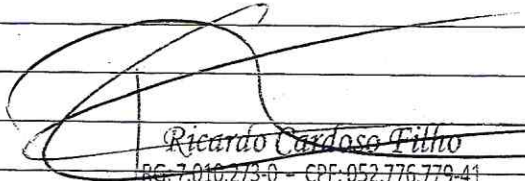

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Adalton S. Teixeira
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
RG: 8.912.139-6

28/04/2014


Noeli Castro Andrade
Matrícula: 23612
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Tributação e Fiscalização
28/04/14

Em 28 de Abril

Encaminho a Procuradoria para
providenciar


Ricardo Cardoso Filho
RG: 7.010.273-0 - CPF: 052.776.779-41
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 14/2013

Declaro haver tomado ciência dos despachos e
recebido a documentação referente ao requerido

Assinatura: _____

CPF: _____

Castro _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

☐ DEFIRO _____

☐ INDEFIRO _____

☐ ARQUIVE-SE _____

75

Demonstrativo Mensal do Faturamento

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	2013	0,00
FEVEREIRO	2013	0,00
MARÇO	2013	0,00
ABRIL	2013	0,00
MAIO	2013	0,00
JUNHO	2013	0,00
JULHO	2013	0,00
AGOSTO	2013	0,00
SETEMBRO	2013	0,00
OUTUBRO	2013	0,00
NOVEMBRO	2013	0,00
DEZEMBRO	2013	0,00
JANEIRO	2014	0,00
FEVEREIRO	2014	0,00
MARÇO	2014	0,00
ABRIL	2014	0,00
MAIO	2014	0,00
JUNHO	2014	0,00
JULHO	2014	4.253,00
AGOSTO	2014	0,00
TOTAL		4.253,00

SILVIO ROGERIO CARNEIRO
CRC: 1-PR-018778/O-7 - Técnico Contabil
CPF: 337.320.949-87



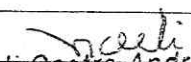
Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência Tributária e Fiscalização

PARECERES / DESPACHOS

Da Fiscalização - de acordo solicitação de P.G. 17. as
pessoas do adv. Dr. Paulo Martins, foi realizados vistorias
"in loco" pelos fiscais Adalton de Souza Teixeira e Noeli
Castro Andrade, nos dias 10-02-2015 as 15:21hrs, dia
11-02-2015 as 09:57hrs e no dia 13-02-2015 as 14:15hrs,
onde constatou-se a ausência de atividades. Durante as vistorias
no local, foi encontrado os pontos no cadastro e a ausência
de pessoas para fornecimento de quaisquer outras informações
em 18-02-2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Adalton S. Teixeira
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
RG-8.912.139-6


Noeli Castro Andrade
Matrícula: 23612
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Tributação e Fiscalização

Declaro haver tomado ciência do(s) despacho(s) e
recebido a documentação referente ao requerido

Castro, ____ de ____ de 20__

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

- () Defiro
() Indefiro
() Arquite-se



Prefeitura Municipal de Castro

DESPACHO

Recebidos novamente os autos do presente Processo Administrativo sob nº 01/2013, movidos em face do Auto Posto Juli Ltda, com documentação e informação juntadas pela Superintendência Tributária e de Fiscalização, necessária a análise e decisão quanto ao que se apresenta.

Nota-se que foi juntado demonstrativo mensal do faturamento, constando registro de responsável técnico contábil pelo relatório. Entretanto os Fiscais Municipais prestaram a informação que a empresa estaria fechada quando de realização de visita à mesma.

Diante do exposto, presando pela ampla defesa e o contraditório, determino a notificação da empresa por seus responsáveis, para prestar suas informações e apresentar demais documentos que demonstrem seu funcionamento nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser dado continuidade ao procedimento de reversão do imóvel.

Castro, 26 de fevereiro de 2015.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Castro, 03 de março de 2015.

À
Auto Posto Juli Ltda.
Rua Oscar Marfut, nº 728
Colônia Santa Clara, Castro - PR

NOTIFICAÇÃO

Por ordem do Sr. Prefeito Municipal de Castro, em despacho no Processo Administrativo nº 01/2013, **NOTIFICA** o Auto Posto Juli Ltda., na pessoa de sua representante legal, Senhora Vanilda Fernandes de Lima, inscrita no CPF nº 072.761.938-10, para que preste suas informações e apresente documentação que demonstre seu funcionamento na cidade de Castro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo administrativo acima citado.

Segue anexo o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Noeli C. Andrade
Noeli Castro Andrade
Município de Castro
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Tributos e Fiscalização

Adalton S. Teixeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Adalton S. Teixeira
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
RG: 8.912.139-6

Ciente em: 03/03/15

Vanilda F de Lima



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

MEMORANDO Nº 96/2015 - PGM

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIRETORIA DE PESQUISA E INFORMAÇÃO

Data: 09 de março de 2015.

Senhor Diretor:

Em atenção ao seu Memorando de nº 009/2013 – SMDU, encaminhamos em anexo cópia do Decreto nº 184/2015, que prolongou a Rua Oscar Marfut no trecho compreendido entre a Rua Chile e a PR 151.

À disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

HUMBERTO H. MARONEZE
Procuradoria Geral do Município



80

Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 184/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - PARANÁ**, no uso de suas atribuições, no interesse público, resolve:

Art. 1º DECLARAR como prolongamento da Rua Oscar Marfut, o trecho compreendido entre a Rua Chile até a saída da PR-151, localizado na Vila Nossa Senhora do Rosário e Bairro Santa Clara, conforme croqui anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 05 de março de 2015.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 06 DE MARÇO DE 2015 • 767 • 07 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO nº 185/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo como embasamento legal o disposto no Art. 37, Inciso I e II da Constituição Federal, combinado com o Art. 59 e 60 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Especial, a fim de planejar, organizar e realizar Concurso Público, para ingresso no Quadro de Servidores Públicos do Município de Castro.

Presidente: TRAJANO DÓRIA JORGE

Vice-Presidente: THIAGO AUGUSTO SILVÉRIO

Secretária: NILCENEIA DE FÁTIMA ANTUNES

Art. 2º Os cargos e vagas do Concurso Público constarão do respectivo Edital de Regulamentação do Concurso.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 06 de março de 2015.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 184/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO - PARANÁ, no uso de suas atribuições, no interesse público, resolve:

Art. 1º DECLARAR como prolongamento da Rua Oscar Marfut, o trecho compreendido entre a Rua Chile até a saída da PR-151, localizado na Vila Nossa Senhora do Rosário e Bairro Santa Clara, conforme croqui anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 05 de março de 2015



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Cesar das Chagas Lima – OAB/Pr nº 9.834
Vinicius Moraes Chagas Lima – OAB/Pr nº 38.499
Jacobus Petrus Jean Lamers – OAB/Pr nº 6.506
Advogados

**Exmo. Prefeito Municipal do Município de Castro, Pr.
Dr. Reinaldo Cardoso.**

Processo Administrativo nº 01/2013

Auto Posto Juli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.645.378/0006-49, com sede na Rua sem denominação, s/nº, área 5-1B, Colônia Santa Clara, Vila Santa Cruz, na cidade de Castro, Pr, representado por sua sócia-administradora **Vanilda Fernandes de Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I.RG nº 22.208.433-SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 072.761.938/10, residente e domiciliada na Praça Coronel Jordão, 278, na cidade de Itararé, SP, através de seus procuradores (mandato incluso), **Marcos Cesar das Chagas Lima, Vinicius Moraes Chagas Lima e Jacobus Petrus Jean Lamers**, respectivamente inscritos na OAB-PR sob nºs 9.834, 38.499 e 6.506, domiciliados na cidade de Castro, com escritório profissional à Rua XV de Novembro, 500, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. A empresa requerente foi notificada para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste informações e apresente documentos que demonstrem seu funcionamento nesta cidade de Castro.

2. Prefacialmente a requerente entende salutar prestar as informações à seguir:

a) – que a atividade que irá explorar nesta cidade é a de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme demonstra o incluso alvará de licença para localização;

Marcos Cesar das Chagas Lima – OAB/Pr nº 9.834
Vinicius Moraes Chagas Lima – OAB/Pr nº 38.499
Jacobus Petrus Jean Lamers – OAB/Pr nº 6.506
Advogados

- b) – entre as licenças de praxe, para o comércio de gás necessário se faz o licenciamento junto a ANP – Agencia Nacional de Petróleo;
- c) – para tanto, a requerente tem que comprovar o seu endereço comercial.

3. Aí começou o calvário da requerente, em face das informações desencontradas de funcionários do próprio município, como segue:

- a) – consta no Alvará de Licença para Localização expedido pelo próprio município de Castro, que seu endereço é a Rua sem denominação, s/n, Colônia Santa Clara;
- b) – em 24/09/2014, por ocasião da emissão da guia para a Verificação/Sanitária/PUB de 2014, a funcionária responsável alegou que o endereço acima estava incompleto, afirmando que o endereço correto seria “Rua Adolfo Gustavo Lesnau”, conforme guia em anexo;
- c) – em face que suas correspondências não chegarem ao novo endereço, o requerente foi até a agência dos correios local, onde foi informado que a “Rua Adolfo Gustavo Lesnau” não corresponde ao seu efetivo endereço;
- d) – então, o requerente retornou a aludida funcionária municipal, qual categoricamente afirmou que o endereço só poderia ser alterado na documentação do ano seguinte;
- e) – ao obter o Habite-se nº 41/2015, em 13 de fevereiro de 2015, constou como endereço da requerente a “Rua Oscar Marfurt, 728”;
- f) – intrigado com toda a “confusão” sobre os endereços, a requerente obteve no dia 24/02/2015, a inclusa Certidão expedida pelo Secretário Municipal da Fazenda, onde consta que o endereço da empresa requerente passou a ser “Rua Oscar Marfurt, 728”;
- g) – no dia 03/03/2015, ao receber a notificação em anexo, o requerente verbalmente justificou que o motivo pelo qual não conseguiu funcionar foi motivado pelos problemas de endereço supra, sendo que na ocasião lhe foi apresentado a Lei Municipal nº 365/86, que em seu art. 1º dispõe que a Rua Oscar Marfurt saí da “...Rua Sezinando Bourguignon até a Vila do Rosário”.

Marcos Cesar das Chagas Lima – OAB/Pr nº 9.834
Vinicius Moraes Chagas Lima – OAB/Pr nº 38.499
Jacobus Petrus Jean Lamers – OAB/Pr nº 6.506
Advogados

i) – considerando o disposto na Lei Municipal acima citada, o novo endereço da empresa requerente não possuía suporte legal, cuja situação somente foi regularizada em 06/03/2015, com a publicação do Decreto nº 184/2015.

4. Diante do exposto, tem a presente a finalidade justificar que a razão de ainda não estar funcionando a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo, foi motivado pelos problemas de ordem administrativas e burocráticas acima aduzidas, cujos problemas impediram a obtenção da competente licença de funcionamento junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo.

5. Inclusive, tais problemas trouxeram prejuízos de ordem financeira a empresa requerente, pois além do atraso no início das atividades, empregados que já haviam sido contratados tiveram que ser demitidos, conforme documentos em anexo.

6. Isto posto, requer o sobrestamento do presente processo administrativo, até a obtenção do licenciamento junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Nestes termos,
 p.e.deferimento.

Castro, 09 de março de 2015.

Marcos Cesar das Chagas Lima
OAB-PR nº 9.834
CPF nº 213.786.229-87

Vinicius Moraes Chagas Lima
OAB-PR nº 38.499
CPF nº 032.477.039-18

Marcos Cesar das Chagas Lima – OAB/Pr nº 9.834
Vinícius Moraes Chagas Lima – OAB/Pr nº 38.499
Jacobus Petrus Jean Lamers – OAB/Pr nº 6.506
Advogados

"PROCURAÇÃO"

Por este instrumento particular de procuração, **Auto Posto Juli Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.645.378/0006-49, que possuía sua sede na Colonia Santa Clara, Vila Santa Cruz, na cidade de Castro, Pr, representado sua sócia-administradora **Vanilda Fernandes de Lima**, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I.RG nº 22.208.433-SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 072.761.938/10, residente e domiciliado na Praça Coronel Jordão, 278, na cidade de Itararé, Sp, nomeia e constitui a Dr. **Marcos Cesar das Chagas Lima**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 213.786.229-87, C.I.RG nº 1.152.247-PR, inscrito na OAB-PR nº 9.834, Dr. **Vinícius Moraes Chagas Lima**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 032.477.039-18, C.I.RG nº 6.321.534-1-Pr, inscrito na OAB-PR nº 38.499, e Dr. **Jacobus Petrus Jean Lamers**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 004.122.529-53, C.I.RG nº 353.304-PR, inscrito na OAB-PR nº 6.506, domiciliados na cidade de Castro, Pr, com escritório à Rua XV de Novembro, 498, seus bastantes PROCURADORES, para o fim de acompanhar o "**Processo Administrativo nº 01/2013**" perante a **Prefeitura Municipal de Castro**, podendo praticar todos os atos necessários ao feito.

Além dos poderes inerentes ao instituto da procuração "**AD JUDICIA e ET EXTRA**", os outorgados poderão, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Castro, 09 de março de 2015.

Vanilda F de Lima



Prefeitura Municipal de Castro

Castro, 03 de março de 2015.

À
Auto Posto Juli Ltda.
Rua Oscar Marfut, nº 728
Colônia Santa Clara, Castro - PR

NOTIFICAÇÃO

Por ordem do Sr. Prefeito Municipal de Castro, em despacho no Processo Administrativo nº 01/2013, **NOTIFICA** o Auto Posto Juli Ltda., na pessoa de sua representante legal, Senhora Vanilda Fernandes de Lima, inscrita no CPF nº 072.761.938-10, para que preste suas informações e apresente documentação que demonstre seu funcionamento na cidade de Castro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do processo administrativo acima citado.

Segue anexo o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Noeli Castro Andrade
Noeli Castro Andrade
Matrícula: 23612
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Tributação e Fiscalização

Adalton S. Teixeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Adalton S. Teixeira
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
RG: 8.912.139-6

Ciente em: 03/03/15

Vanilda F de Lima



INSCRIÇÃO MUNICIPAL 58017	CONTROLE DE EMISSÃO 1226 /2013
EXERCÍCIO 2013	DATA DE VALIDADE 31/12/2013
LIVRO 154	FOLHA 40

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Fundamentação Legal: Código Tributário Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO JULI LTDA - EPP				
NOME FANTASIA / SOBRENOME POSTO JULI 6				
LOGRADOURO RUA SEM DENOMINACAO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO COLONIA SANTA CLARA	
CEP 84.165.970	BAIRRO VL. SANTA CRUZ		MUNICÍPIO CASTRO	ESTADO PR
CPF / CNPJ 55.645.378/0006.49	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL 90645120-45		DATA INÍCIO DE ATIVIDADE 12/12/2001	ÁREA UTILIZADA PELA EMPRESA 3000,00
Atividade Principal 4784.9/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)				HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL NORMAL

Atividades Secundárias

Observações:
REATIVAÇÃO DO ALVARA - PROCESSO 20429/2013.

OBSERVAÇÕES:

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
TIAGO - ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA

O presente alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente.

~~CASTRO, 20/12/2013~~

ANA ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Tributação
Portaria 651/2013

JOÃO APARECIDO MARIN
Secretário Municipal da Fazenda

VALIDAÇÃO

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

OBSERVAÇÕES / INFORMES

OBSERVAÇÕES / INFORMES

1) Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2) Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc. O Contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Emitido por:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Superintendência de Tributação e Fiscalização
PRACA PEDRO KALED, 22 CENTRO - CEP: 84.165-540 - CASTRO/PR
Fone: (042) 3906-2061

2ª VIA
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
19085 / 2002

O Prefeito Municipal de Castro, no uso de suas atribuições, concede à:

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]			
Nome/Razão:	AUTO POSTO JULI LTDA - EPP	Código:	352500
CPF/CNPJ:	55.645.378/0006-49	Cep:	84.165-970
Endereço:	TRAVESSA SEM DENOMINACAO - SN COLONIA SANTA CLARA	Estado:	PR
Bairro:	VILA SANTA CRUZ	Cidade:	Castro

Licença para execução de obra(s) com a(s) características(s) e no local a seguir indicado:

[LOCAL E CARACTERÍSTICAS DA OBRA]			
Endereço:	RUA OSCAR MARFUT, SN		
Bairro:	COLONIA SANTA CLARA		
Tipo de Licença:	CONSTRUÇÃO	Data de Emissão:	18/12/2002
Tipo Construção:	ALVENARIA - FORRO	Data de Validade:	18/12/2003
Uso:	COMERCIAL	Unidade:	1
Área (m²):	72,55	Inscrição Anterior:	010102000141121001
Cadastro:	181986	Inscrição:	01.07.014.1121.001.01.03
Quadra:	0000	Lote:	5-1B
		Protocolo:	206362/2002

[RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S)]	
ART:	3002990032
Demais Profissionais:	LUIZ ANTONIO MENARIM
	Engenheiro Civil:

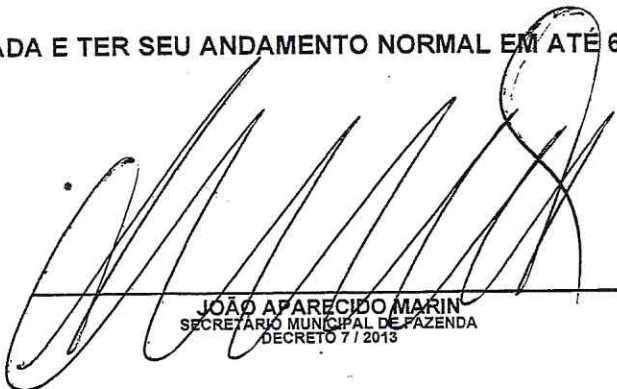
[LEI(S) COMPLEMENTAR(ES)]
PLANO DIRETOR - Lei Complementar 30/2011; CÓDIGO DE OBRAS - Lei Complementar 31/2011; DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - Lei Complementar 32/2011.

[OBSERVAÇÃO]
"ESTATÍSTICA DAS ÁREAS: ESCRITÓRIO 67,26m² - GUARITAS 5,29m² - PLATAFORMA 825,00m²" "REFERE-SE AO ALVARÁ 19085, DO LIVRO 160, FOLHA 085 DATADO DE 18/12/2002"

O Sistema de Esgoto deverá obedecer as normas da ABNT - NBR 7229/93 e NR 13969/97 Deverá construir acima do nível da estrada.

A OBRA DEVERÁ SER INICIADA E TER SEU ANDAMENTO NORMAL EM ATÉ 60 DIAS APÓS A RETIRADA DO ALVARÁ.

Castro (PR), 13 de fevereiro de 2015


JOÃO APARECIDO MARIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 7 / 2013



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Superintendência de Tributação e Fiscalização
PRAÇA PEDRO KALÉD - 22 - Centro - Cep:84165540 - Castro/PR
Home-page:www.castro.pr.gov.br - Fone: (42) 3906-2061

HABITE-SE

41/2015
Conclusão Total

Com este DOCUMENTO o contribuinte prova que sua obra foi concluída e está em condições de uso.

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Nome: 352500 - AUTO POSTO JULI LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 55.645.378/0006-49
Endereço: TRAVESSA SEM DENOMINAÇÃO - SN COLÔNIA SANTA CLARA Cep: 84.165-970
Bairro: VILA SANTA CRUZ Cidade: Castro Estado: PR

[LOCAL E CARACTERÍSTICAS DA OBRA]

Local: OSCAR MARFUT - COL. SANTA CLARA Nº. SN
Tipo de Licença: CONSTRUÇÃO
Tipo de Construção: ALVENARIA - FORRO
Uso: COMERCIAL
Nº Pavimentos: 1
Área(m²): 72,55
Alvará de Construção: 19085/2002 Requerimento: 206362/2002
Matrícula: 20501
Observação: RUA OSCAR MARFUT Nº 728

[RESPONSABILIDADE TÉCNICA]

Tipo Profissional: Executor ART 3002990032
Nome: LUIZ ANTONIO MENARIM CREA: PR-11734/D

[LEI(S) COMPLEMENTAR(ES)]

PLANO DIRETOR - Lei Complementar 30/2011;
CÓDIGO DE OBRAS - Lei Complementar 31/2011;
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - Lei Complementar 32/2011;

CASTRO (PR), 13 de fevereiro de 2015


JOÃO APARECIDO MARÍN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 7/2013



Prefeitura Municipal de Castro

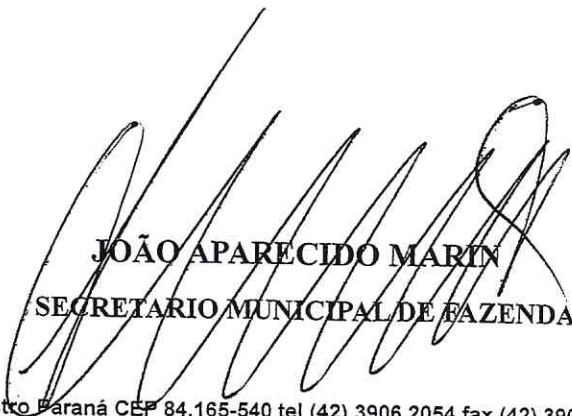
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência Tributária e Fiscalização

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, o Srº **JURANDIR DE LIMA**, portador do RG nº 7.636.905-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.017.619-87, residente à Rua São Pedro, nº 2719, Centro, Itararé-SP, sócio-proprietário da empresa “**AUTO POSTO JULI LTDA – EPP**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.645.378/0006-49, através do processo administrativo nº 3399/2015 de 23/02/2015 **que:** o terreno denominado área 5.1B, registrado sob o nº 20.501, junto ao Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Auto Posto Juli Ltda - EPP, contendo edificações para depósito de gás, localizado na rua denominada anteriormente de: **Sem Denominação, s/nº, Colônia Santa Clara, Bº -Vila Santa Cruz**, nesta cidade; conforme Habite-se nº 41/2015 expedido em 13/02/2015, passou a ser denominada de: **RUA Oscar Marfut, nº 728, Colônia Santa Clara, nesta cidade.**

A presente certidão, está sendo expedida para fins de direito.

Edifício do Paço Municipal, em 24 de fevereiro de 2015.


JOÃO APARECIDO MARTIN
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA